

Memorando 224/2025

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: SMS - Secretaria de Saúde

Data: 16/01/2025 às 14:14:51

Setores envolvidos:

SMS, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO ANALISADOR HEMATOLÓGICO NIHON KOHDEN – MEK-7300, DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL.

Boa tarde!

Prezados, segue Documento de Formalização da Demanda referente a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva do analisador hematológico Nihon Kohden - MEK-7300.

—

Thais Aparecida Dalfovo

Auxiliar Administrativo

Anexos:

DOCUMENTO_DE_FORMALIZACAO_DE_DEMANDA_docx.pdf

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA nº 1/2025/SAÚDE						
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde						
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Posto de Saúde Central						
Responsável pela Demanda: Thais Aparecida Dalfovo Matrícula:22351-1						
E-mail:orcamentosaudechz@gmail.com Telefone: (46) 999175244						
1. Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de manutenção preventiva do Analisador Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300 do Laboratório de Análises Clínicas Municipal.						
2. Justificativa da necessidade da contratação: A contratação se faz necessária tendo em vista que o Contrato nº 61/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 3/2024, o qual tem como objeto Contratação de empresa especializada na realização de manutenção preventiva e fornecimento de material de consumo compatível com o Analisador Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300, para uso no Laboratório de Análises Clínicas Municipal, cuja vigência é 25/02/2025, será aditado somente do item 1 ao 8, uma vez que a empresa Labingá informou que criou um CNPJ separado para os serviços de manutenção com o objetivo de conseguir certificações específicas do serviço, não podendo assim continuar emitindo notas fiscais de serviços de manutenção no CNPJ da empresa Labingá, somente no CNPJ da empresa Ingalab. Considerando que o aparelho hematológico necessita de manutenção preventiva ao menos uma vez no ano, e que a empresa Ingalab possui carta de exclusividade da marca.						
3. Descrições e quantidades						
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM	SUBITEM	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO ANALISADOR DE HEMATOLOGIA MEK-7300	Serviço	Contínuo	NIHON KOHDEN	Serviço	1
4. Grau de prioridade da compra: Média						
5. Estimativa de valor: R\$ 3.830,40						

Assinado por 1 pessoa: THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ACD2-5108-F312-BEA1> e informe o código ACD2-5108-F312-BEA1



6. Prazo de entrega/ execução: O prazo de execução será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

7. Local e horário da entrega/execução: Secretaria Municipal de Saúde – Unidade Básica de Saúde Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, no horário de atendimento da mesma (das 08:00 às 11:00, e das 13:30 às 16:30).

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não

9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa: Kristiana Giacomini

10. Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa:

Gestão/Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de Recursos: 303 - Saúde / Percentual vinculado sobre a receita de impostos

493 – Bloco de Custeio Recursos da Saúde - Estado

Programa de Trabalho: 1030100042.035 - Serviços de Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU

Desdobrado: 984 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQ. E EQUIP.

1159 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQ. E EQUIP.

Chopinzinho, 15 de janeiro de 2025

Thais Aparecida Dalfovo

Matricula 22351-1

Assinado por 1 pessoa: THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ACD2-5108-F312-BEA1> e informe o código ACD2-5108-F312-BEA1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ACD2-5108-F312-BEA1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THAIS APARECIDA DALFOVO (CPF 103.XXX.XXX-03) em 16/01/2025 14:15:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ACD2-5108-F312-BEA1>

Memorando 1- 224/2025

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 16/01/2025 às 14:32:18

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO ANALISADOR HEMATOLÓGICO NIHON KOHDEN – MEK-7300, DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL.

Senhor Prefeito,

Considerando o Contrato nº 61/2024 firmado com a empresa Labinga tendo por objeto contratação de empresa especializada na realização de manutenção preventiva e fornecimento de material de consumo compatível com o Analisador Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300, para uso no Laboratório de Análises Clínicas Municipal.

Considerando que a empresa LABINGA nos informou que não realiza mais o serviço de manutenção, passando o mesmo a ser realizado pela empresa INGALAB, a qual possui carta de exclusividade para realização dos referidos serviços.

Considerando que o aditivo contratual para supressão do item 9 do Contrato nº 61/2024 já esta sendo tramitado via Memorando 069/2025 - SOLICITAÇÃO PARA O 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2024.

Diante ao exposto, a **Secretaria Municipal de Saúde**, solicita a Vossa Excelência, tendo em vista a necessidade de contratação de empresa especializada na realização de manutenção preventiva do Analisador Hematológico Nihon Kohden - MEK-7300, do Laboratório de Análises Clínicas Municipal, com o objetivo de manter o atendimento aos pacientes SUS no Laboratório Municipal, autorização para realização de processo licitatório na modalidade de inexigibilidade.

—
Thais Aparecida Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Anexos:
SOLICITACAO_docx.pdf



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada na realização de manutenção do analisador hematológico NIHON KOHDEN – MEK-7300 do Laboratório de Análises Clínicas Municipal, a **Secretaria Municipal de Saúde**, solicita a Vossa Excelência, autorização para contratação através de Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 16 de janeiro de 2025.

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária Municipal de Saúde





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D605-8699-1A0E-3598

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VILMARIZE BUFFON FRARON (CPF 802.XXX.XXX-15) em 16/01/2025 16:01:05 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D605-8699-1A0E-3598>

Memorando 069/2025

De: Thais D. - SMS-CLI
Para: GAB - Gabinete do Prefeito
Data: 08/01/2025 às 09:10:26

Senhor Prefeito,

Considerando o Contrato nº 61/2024, Ineexigibilidade de Licitação nº 03/2024, Processo Administrativo nº 08/2024, firmado entre o Município de Chopinzinho e a empresa LABINGÁ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, cujo objeto trata-se de Contratação de empresa especializada na realização de manutenção preventiva e fornecimento de material de consumo compatível com o Analisador Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300, para uso no Laboratório de Análises Clínicas Municipal, com vigência até a data de 25/02/2025.

A Secretaria de Saúde, representada pela Senhora Vilmarize Buffon Fraron, atesta a vantajosidade da prorrogação do Contrato nº 61/2024 e que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração Municipal, deste modo vem por meio deste solicitar autorização para aditamento do referido contrato para mais 12 (doze) meses, visando a continuidade do serviço.

Atenciosamente,

—
Thais Aparecida Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Anexos:

AUT_PREF_PARA_ADITAR_INSTITUTO_61_2024_docx.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Álvaro Dênis Geni Scolaro...	08/01/2025 14:15:26	ICP-Brasil ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2F45-B646-17D7-8D0E**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 06/01/2025

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 61/2024, PROCESSO Nº 08/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA LABINGÁ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO COMPATÍVEL COM O ANALISADOR HEMATOLÓGICO NIHON KOHDEN – MEK-7300, PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL.

Recebido a solicitação para Aditamento de prazo e valor ao Contrato nº 61/2024, protocolada pela Secretaria de Saúde, autorizo o aditamento do contrato.

ALVARO DENIS CENI SCOLARO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ALVARO DENIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2F45-B646-17D7-8D0E> e informe o código 2F45-B646-17D7-8D0E



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F45-B646-17D7-8D0E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALVARO DENIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 08/01/2025 14:15:14 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2F45-B646-17D7-8D0E>

Memorando 1- 069/2025

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/01/2025 às 09:11:05

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO PARA O 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2024

Prezados, segue em anexo solicitação e justificativa, bem como anexos pertinentes.

—

Thais Aparecida Dalfovo

Auxiliar Administrativo

Anexos:

Reajuste_IPCA.pdf

SOLICITACAO_2_ADITAMENTO_CONTRATO_N_61_2024_docx.pdf

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	12/2023
Data final	11/2024
Valor nominal	R\$ 412,50 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04873010
Valor percentual correspondente	4,873010 %
Valor corrigido na data final	<u>R\$ 432,60</u> (REAL)

Item 1

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Calculadora do cidadão

Acesso público
06/01/2025 - 15:47

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	12/2023
Data final	11/2024
Valor nominal	R\$ 1.662,50 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04873010
Valor percentual correspondente	4,873010 %
Valor corrigido na data final	R\$ <u>1.743,51</u> (REAL)

Item 2

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).





Calculadora do cidadão

Acesso público
06/01/2025 - 15:55

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	12/2023
Data final	11/2024
Valor nominal	R\$ 333,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04873010
Valor percentual correspondente	4,873010 %
Valor corrigido na data final	<u>R\$ 349,23</u> (REAL)

Item 3.

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	12/2023
Data final	11/2024
Valor nominal	R\$ 252,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04873010
Valor percentual correspondente	4,873010 %
Valor corrigido na data final	<u>R\$ 264,28</u> (REAL)

Item 4

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Calculadora do cidadão

Acesso público
06/01/2025 - 16:02

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	12/2023
Data final	11/2024
Valor nominal	R\$ 181,99 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04873010
Valor percentual correspondente	4,873010 %
Valor corrigido na data final	<u>R\$ 190,86</u> (REAL)

Item 5

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	12/2023
Data final	11/2024
Valor nominal	R\$ 190,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04873010
Valor percentual correspondente	4,873010 %
Valor corrigido na data final	<u>R\$ 199,26</u> (REAL)

Item 6

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	12/2023
Data final	11/2024
Valor nominal	R\$ 320,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04873010
Valor percentual correspondente	4,873010 %
Valor corrigido na data final	<u>R\$ 335,59</u> (REAL)

Item 4

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Calculadora do cidadão

Acesso público
06/01/2025 - 16:06

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	12/2023
Data final	11/2024
Valor nominal	R\$ 5,86 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04873010
Valor percentual correspondente	4,873010 %
Valor corrigido na data final	R\$ 6,15 (REAL)

Item 8

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

1. SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA 2º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 61/2024

1.1 Considerando o Contrato nº 61/2024, Processo nº 08/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024, que entre si celebram o Município de Chopinzinho e LABINGÁ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, que tem por objeto contratação de empresa especializada na realização de manutenção preventiva e fornecimento de material de consumo compatível com o Analisador Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300, para uso no Laboratório de Análises Clínicas Municipal.

1.2 Considerando a Cláusula 15ª, das alterações contratuais, acréscimos e supressões, as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras;

1.3 Considerando o item 1.2 do Termo de Referência o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4 Considerando a Clausula 5.1 do referido contrato a periodicidade de reajuste do valor será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país.

1.5 Considerando que a empresa Labingá informou que não realiza mais os serviço de manutenção preventiva do analisador de hematologia MEK-7300, item 09 do Contrato nº 61/2024, sendo a mesma realizada pela empresa Ingalab, empresa esta pertencente aos mesmos proprietários, pontuou ainda que optou por criar um CNPJ para separar os serviços de manutenção e vendas de materiais para obtenção de certificado específico.

1.6 Considerando o exposto acima, será necessário supressão do item 09, bem como iniciado processo específico de contratação com a empresa Ingalab.

1.9 Considerando a Declaração (anexa) da Contratada, que concorda com o aditamento de valor ao Contrato nº 61/2024;

1.10 Considerando o exposto, seguem anexos os seguintes documentos: Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas idôneas e Suspensas (CEIS), Negativa Federal (débitos com a união e INSS), Negativa Estadual, Negativa Municipal, Negativa CNDT (trabalhista), Negativa de FGTS, Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Certidão Liberatória junto ao TCE/PR, Cartão CNPJ, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), Declaração de Não Parentesco, Estatuto Social e Atas.

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1 Considerando que a empresa Labinga não presta mais os serviços de manutenção preventiva, faz-se necessário a supressão do item 9, conforme tabela abaixo:

MATERIAL DE CONSUMO PARA HEMATOLOGIA COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO NIHON KOHDEN (MODELO: MEK-7300)

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	4	UND	CALIBRADOR HEMATOLÓGICO MEK-CAL	NIHON KOHDEN	432,60	1.730,40

Assinado por 1 pessoa: VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8947-C52D-B9AD-50A9> e informe o código 8947-C52D-B9AD-50A9





Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

2	4	KIT	CONTROLE HEMATOLÓGICO MEK (5DN) - 2 CONJ	NIHON KOHDEN	1.743,51	6.974,04
3	7	UND	CLEANAC 3 5L (CINZA) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	349,23	2.444,61
4	10	UND	CLEANAC 5L (VERDE) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	264,28	2.642,80
5	9	UND	HEMOLYNAC 3N 500 ML (AMARELO) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	190,86	1.717,74
6	7	UND	HEMOLYNAC 5 500 ML (PRETO) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	R\$ 199,26	1.394,82
7	17	UND	ISOTONAC 3 18L (AZUL) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	335,59	5.705,03
8	32	UND	BOBINA PARA IMPRESSORA, TIPO PAPEL TÉRMICO. MEDIDAS APROX. 57MM X 30M	NIHON KOHDEN	6,15	196,80
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO (R\$)						22.806,24

2.2 O Gestor do Contrato passa a ser a Senhora Vilmarize Buffon – CPF 802.589.809-15, atual Secretária de Saúde.

Sendo essas as justificativas, a Secretaria Municipal de Saúde solicita parecer para Aditamento de valor e prazo ao Contrato nº 61/2024, Processo nº 08/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024.

Chopinzinho/PR, 06 de janeiro de 2025.

VILMARIZE BUFFON
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8947-C52D-B9AD-50A9> e informe o código 8947-C52D-B9AD-50A9





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8947-C52D-B9AD-50A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VILMARIZE BUFFON FRARON (CPF 802.XXX.XXX-15) em 08/01/2025 15:42:29 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8947-C52D-B9AD-50A9>

Memorando 2- 069/2025

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/01/2025 às 09:11:54

Segue contrato original e 1º termo aditivo.

—

Thais Aparecida Dalfovo

Auxiliar Administrativo

Anexos:

Contrato_n_61_2024.pdf

emissao_A8994630241782078663BEB4_memorando_15_3_170_2024_assinado_versaoImpressao.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE BENS / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2024

Memorando Eletrônico nº 482/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Saúde, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADO: LABINGÁ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.886.103/0001-51, com sede na Rua Vereador Arlindo Planas, nº 2059, Sala A, Vila Santa Izabel, no município de Maringá – Paraná, neste ato representada legalmente pelo Senhor Alexandre Busnardo, portador do CPF 028.234.439-08 e do RG 6.708.475-6 SSP-PR, e-mail: labinga@labinga.com.br, e telefone (44) 3031-4020.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de empresa especializada na realização de manutenção preventiva e fornecimento de material de consumo compatível com o Analisador Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300, para uso no Laboratório de Análises Clínicas Municipal.

MATERIAL DE CONSUMO PARA HEMATOLOGIA COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO NIHON KOHDEN (MODELO: MEK-7300)

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	4	UND	CALIBRADOR HEMATOLÓGICO MEK-CAL	NIHON KOHDEN	412,50	1.650,00
2	4	KIT	CONTROLE HEMATOLÓGICO MEK (5DN) - 2 CONJ	NIHON KOHDEN	1.662,50	6.650,00
3	7	UND	CLEANAC 3 5L (CINZA) (MEK- 7300)	NIHON KOHDEN	333,00	2.331,00
4	10	UND	CLEANAC 5L (VERDE) (MEK- 7300)	NIHON KOHDEN	252,00	2.520,00
5	7	UND	HEMOLYNAC 3N 500 ML (AMARELO) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	181,99	1.273,93
6	7	UND	HEMOLYNAC 5 500 ML (PRETO) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	190,00	1.330,00
7	12	UND	ISOTONAC 3 18L (AZUL) (MEK- 7300)	NIHON KOHDEN	320,00	3.840,00
8	12	UND	BOBINA PARA IMPRESSORA, TIPO PAPEL TÉRMICO. MEDIDAS APROX. 57MM X 30M	NIHON KOHDEN	5,86	70,32



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9	1	Serviço	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO ANALISADOR DE HEMATOLOGIA MEK-7300	NIHON KOHDEN	2.150,00	2.150,00
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO (R\$)						21.815,25

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Documento da Formalização da Demanda e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.1.3. A Proposta do Contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2024**, com fundamento no artigo 74 da lei Federal 14.133/2021, inciso I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;" objeto do **Processo Administrativo n.º 08/2024**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho nº 9 do Memorando nº 482/2024.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 Os serviços e materiais de consumo deverão ser fornecidos conforme descrição do objeto e parceladamente de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, com prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

3.1.1 Os serviços e materiais fornecidos deverão obrigatoriamente ser da Marca Original, sendo compatíveis com o Analisador Hematológico Automatizado MEK-7300 da NIHON KOHDEN.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 21.815,25 (vinte e um mil, oitocentos e quinze reais e vinte e cinco centavos).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país.

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Senhor Fabio Andreoli CPF 738.723.420-53, o qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 73, de 2023.

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pelo contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas do contratado no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Kristiana Giacomini - CPF 058.464.259-84, e como substituto do fiscal a servidora Senhora Consuelo de Fatima Ceni Riesemberg - CPF 766.701.049-87, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pelo contratado ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pelo contratado;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente ao contratado, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto do contratado, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os serviços e materiais deverão ser entregues e executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de entrega: Posto de Saúde Central localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro de Chopinzinho/PR, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

7.1.2 Prazo de entrega/execução: 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

7.1.3 Forma de entrega:

7.1.3.1 Os serviços e produtos devem ser entregues e executados de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde.

7.1.3.2 Os serviços e materiais de consumo deverão ser de alta qualidade.

7.1.3.3 Deverão ser entregues e executados obedecendo rigorosamente as cláusulas do Termo e seus anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.3.4 Deverão ser entregues acondicionados, sempre que possível, em embalagens lacradas individualmente, identificados, e em perfeitas condições de armazenagem.

7.1.3.5 Os serviços e materiais serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.3.6 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento do objeto, sujeitará o contratado às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

7.1.3.7 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias ao Contratado, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.1.3.8 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

7.1.3.9 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

7.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 1 (um) dia, a contar da data de entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

7.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até 3 (três) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

7.4 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 07.02 SECRETARIA DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Fonte de Recursos: 303 Saúde / Percentual vinculado sobre a receita;

Programa de Trabalho: 0004 PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS SAUDÁVEL;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO/3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

Nota de Empenho: Não se aplica.

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2 São obrigações do contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 11.2 deste contrato.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que a empresa em questão já possui contratos com a secretaria demandante e que conforme os termos de recebimentos em anexo a mesma sempre efetuou a entrega de todos os itens, bem como os serviços empenhados em sua totalidade.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial do fornecimento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho, 26 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Edson Luiz Cenci

CONTRATANTE

LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS

PARA LABORATORIOS

LTD:04886103000151

LABINGÁ COMÉRIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA

Alexandre Busnardo

CONTRATADO

Assinado de forma digital por LABINGA
COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS
LTD:04886103000151
Dados: 2024.02.26 16:32:11 -03'00'

Fabio Andreolli
Gestor do Contrato

Kristiana Giacomini
Fiscal do Contrato



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Consuelo de Fatima Ceni Riesemberg
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD.

LABINGÁ COMÉRIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.886.103/0001-51, por intermédio de seu representante legal, o Senhor Alexandre Busnardo, portador do CPF 028.234.439-08 e do RG 6.708.475-6 SSP-PR, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Chopinzinho, 26 de fevereiro de 2024.

LABINGA COMERCIO DE
ARTIGOS PARA
LABORATORIOS
LTD:04886103000151

Assinado de forma digital por
LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS
PARA LABORATORIOS
LTD:04886103000151
Dados: 2024.02.26 16:32:40 -03'00'

Representante Legal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA LABINGÁ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.

MEMORANDO ELETRÔNICO nº 3.170/2024.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LABINGÁ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 04.886.103/0001-51, com sede na Rua Vereador Arlindo Planas, nº 2059, Sala A, CEP 87.080-485, na cidade de Maringá, estado do Paraná, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor Alexandre Busnardo, portador do CPF 028.234.439-08 e do RG 6.708.475-6 SSP/PR, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** expediu Processo Licitatório nº 08/2024, na modalidade Inexigibilidade – Edital nº 03/2024, o qual gerou o Contrato nº 61/2024, celebrado em 26 de fevereiro de 2024, objetivando a Contratação de empresa especializada na realização de manutenção preventiva e fornecimento de material de consumo compatível com o Analisador Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300, para uso no Laboratório de Análises Clínicas Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pelos acréscimos de quantidades e valores do Contrato nº 61/2024, conforme segue:

DOS ACRÉSCIMOS: Será acrescido ao Contrato o valor de R\$ 2.081,18 (dois mil e oitenta e um reais e dezoito centavos) referente às quantidades e valores acrescidos aos seguintes itens:

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Item 5	2	HEMOLYNAC 3N 500 ML (AMARELO) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	181,99	363,98
Item 7	5	ISOTONAC 3 18L (AZUL) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	320,00	1.600,00
Item 8	20	BOBINA PARA IMPRESSORA, TIPO PAPEL TÉRMICO. MEDIDAS APROX. 57MM X 30M	NIHON KOHDEN	5,86	117,20
VALOR TOTAL ACRÉSCIMOS (R\$)					2.081,18

DO VALOR TOTAL: Com os acréscimos de R\$ 2.081,18 (dois mil e oitenta e um reais e dezoito centavos), o valor do Contrato que era de R\$ 21.815,25 (vinte e um mil, oitocentos e quinze reais e vinte e cinco centavos) passa a ser de R\$ 23.896,43 (vinte e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos).

LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS
Assinado de forma digital por LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS
LTD:0488610300015
Data: 2024.07.17 16:40:03



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será aditado em virtude da solicitação da Secretaria de Saúde e da empresa Labingá Comércio de Artigos para Laboratórios Ltda, as quais solicitam acréscimos de quantidades e valores aos itens 05, 07 e 08, por previsão através da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 61/2024, com fundamento legal no Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 17 de julho de 2024.

Município de Chopinzinho – PR
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Labingá Comércio de Artigos para Laboratórios Ltda
Alexandre Busnardo – Representante Legal
Contratada

Fabio Andreolli
Gestor do Contrato

Kristiana Giacomini
Fiscal do Contrato

Consuelo de Fatima Ceni Riesemberg
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

LABINGA COMERCIO
DE ARTIGOS PARA
LABORATORIOS

Assinado de forma digital por LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS
LTD: 04886103000153
Dados: 2024.07.17 16:03'00'





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 61/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Labingá Comércio de Artigos para Laboratórios Ltda. CNPJ: 04.886.103/0001-51. Objeto: Acréscimos de quantidades e valores. Valor dos Acréscimos: R\$ 2.081,18 (dois mil e oitenta e um reais e dezoito centavos). Origem: Inexigibilidade nº 03/2024. Fundamento Legal: Artigos 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. Data da assinatura: 17/07/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Alexandre Busnardo, pela empresa.

LABINGA
COMERCIO DE
ARTIGOS PARA
LABORATORIOS
LTD:04886103000
151

Assinado de forma
digital por LABINGA
COMERCIO DE ARTIGOS
PARA LABORATORIOS
LTD:0488610300015
Dados: 2024.07.17
16:48:35 -03'00'

Assinado por 5 pessoas: ALEXANDRE BUSNARDO, EDSON LUIZ CENCI, KRISTIANA GIACOMINI, FABIO ANDREOLLI e CONSUELO DE FATIMA CENI RIESEMBERG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A899-4630-2417-8207> e informe o código A899-4630-2417-8207





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A899-4630-2417-8207

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTD (CNPJ 04.886.103/0001-51) VIA
PORTADOR ALEXANDRE BUSNARDO (CPF 028.XXX.XXX-08) em 17/07/2024 16:48:35 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTD (CNPJ 04.886.103/0001-51) VIA
PORTADOR ALEXANDRE BUSNARDO (CPF 028.XXX.XXX-08) em 17/07/2024 16:48:52 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTD (CNPJ 04.886.103/0001-51) VIA
PORTADOR ALEXANDRE BUSNARDO (CPF 028.XXX.XXX-08) em 17/07/2024 16:49:09 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 18/07/2024 07:33:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ KRISTIANA GIACOMINI (CPF 058.XXX.XXX-84) em 18/07/2024 10:27:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ FABIO ANDREOLLI (CPF 738.XXX.XXX-53) em 18/07/2024 13:22:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ CONSUELO DE FATIMA CENI RIESEMBERG (CPF 766.XXX.XXX-87) em 23/07/2024 13:09:43
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A899-4630-2417-8207>

Memorando 3- 069/2025

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/01/2025 às 09:19:22

Segue documentação da empresa.

—

Thais Aparecida Dalfovo

Auxiliar Administrativo

Anexos:

14_Alteracao_Contratual_1_.pdf

Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf
certidao.pdf

Certidao_04886103000151.pdf

Certidao_Negativa.pdf

Certidao_Negativa_de_Debitos___03570417096.pdf

certidao_trabalhista.pdf

CND_Estadual_Valida_ate_26_03_2025.pdf

CND_FEDERAL_Valida_ate_21_01_2025.pdf

CND_MUNICIPAL_Valida_ate_06_02_2025.pdf

CNPJ.pdf

ConsultaConsolidada_04886103000151_6_1_2025.pdf

Consulta_de_Sancoes___Portal_da_Transparencia_do_Governo_Federal.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

Declaracao_de_Nao_Parentesco_assinado.pdf

servicos_tce_pr_gov_br_servicos_srv_certidaoTCexibicao_aspx_numControle_460188180.pdf

LABINGÁ COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA
CNPJ-MF N.º 04.886.103/0001-51
NIRE Nº 41204736505
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ROBERTO PAULO BUSNARDO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Curitiba – PR., nascido em 03/10/1951, residente e domiciliado na Rua Rubi, nº 1811, Jardim Real, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP nº 87.083-027, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 877.290, expedido pela SSP-PR em 14/07/1971, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF-MF sob o n.º 169.772.209-10 e **ALEXANDRE BUSNARDO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba – PR., nascido em 09/07/1979, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Sebastião Alves, nº 241, Jardim Paris III, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP nº 87.083-450, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 6.708.475-6 expedido pela SSP-PR em 17/12/1992, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF-MF sob o n.º 028.234.439-08 e **ANDRÉ BUSNARDO**, brasileiro, empresário, natural de Curitiba - PR nascido em 24/02/1989, solteiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 8.449.324-4/SSP/PR expedida em 01/07/1998 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda do CPF/MF n.º 046.327.609-43, residente e domiciliado na Rua Rubi, n.º 1811, Jardim Real, CEP 87083-027, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, únicos sócios da sociedade que gira sob o nome empresarial de **LABINGÁ COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA**, com sede e foro na Rua Vereador Arlindo Planas, nº 2059, Sala A, Vila Santa Izabel, CEP 87080-485 na cidade de Maringá, Estado do Paraná, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41204736505, por despacho em sessão do dia 05/02/2002 e última alteração contratual sob n.º 20221822640 por despacho em sessão de 28/03/2022, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 04.886.103/0001-51**, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de alteração, alterar e consolidar seu contrato primitivo e alterações posteriores, o que fazem com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado, neste ato, o Endereço Empresarial, a qual passará a ser sediada à: **Rua Vereador Arlindo Planas, nº 2059, Anexo nº 2069, Vila Santa Izabel, CEP 87080-485 na cidade de Maringá, Estado do Paraná.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado, neste ato, o Objeto Social da empresa, o qual passará a ser: **Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratório, Comercio Atacadista e varejista de Saneantes domissanitários, produtos de higiene e limpeza, Comércio Varejista de artigos médicos, ortopédicos e de equipamentos e suprimentos de informática, Assistência Técnica, Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação para laboratórios, Locação de equipamentos médicos e hospitalares, Consultoria e Assessoria Empresaria e Transporte rodoviário de carga, exceto**

LABINGÁ COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA
CNPJ-MF N.º 04.886.103/0001-51
NIRE Nº 41204736505
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Consolidação - A vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o Artigo n.º 2.031 da Lei n.º 10.406/2.002, os sócios **RESOLVEM**, por meio deste instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições no contrato social primitivo que, adequando as disposições da referida Lei n.º 10.406/2.002, aplicável a este tipo societário, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LABINGÁ COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA
CNPJ/MF Nº 04.886.103/0001-51
NIRE Nº 41204736505

ROBERTO PAULO BUSNARDO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Curitiba – PR., nascido em 03/10/1951, residente e domiciliado na Rua Rubi, nº 1811, Jardim Real, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP nº 87.083-027, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 877.290, expedido pela SSP-PR em 14/07/1971, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF-MF sob o n.º 169.772.209-10 e **ALEXANDRE BUSNARDO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba – PR., nascido em 09/07/1979, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Sebastião Alves, nº 241, Jardim Paris III, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP nº 87.083-450, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 6.708.475-6 expedido pela SSP-PR em 17/12/1992, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF-MF sob o n.º 028.234.439-08 e **ANDRÉ BUSNARDO**, brasileiro, empresário, natural de Curitiba - PR nascido em 24/02/1989, solteiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 8.449.324-4/SSP/PR expedida em 01/07/1998 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda do CPF/MF n.º 046.327.609-43, residente e domiciliado na Rua Rubi, nº 1811, Jardim Real, CEP 87083-027, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, únicos sócios da sociedade que gira sob o nome empresarial de **LABINGÁ COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA**, com sede e foro na Rua Vereador Arlindo Planas, nº 2059, Anexo nº 2069, Vila Santa Izabel, CEP 87080-485 na cidade de Maringá, Estado do Paraná, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41204736505, por despacho em sessão do dia 05/02/2002 e última alteração contratual sob n.º 20221822640 por despacho em sessão de 28/03/2022, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 04.886.103/0001-51**, **RESOLVEM**, por meio deste instrumento, consolidar seu contrato social e posteriores alterações, o que fazem com as seguintes cláusulas e condições:

LABINGÁ COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA
CNPJ-MF N.º 04.886.103/0001-51
NIRE Nº 41204736505
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **LABINGÁ COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA**, com sede e foro na **Rua Vereador Arlindo Planas, nº 2059, Anexo nº 2069, Vila Santa Izabel, CEP 87080-485 na cidade de Maringá, Estado do Paraná.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem como objetivo a atividade de: **Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratório, Comercio Atacadista e varejista de Saneantes domissanitários, produtos de higiene e limpeza, Comércio Varejista de artigos médicos, ortopédicos e de equipamentos e suprimentos de informática, Assistência Técnica, Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação para laboratórios, Locação de equipamentos médicos e hospitalares, Consultoria e Assessoria Empresarial e Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.**

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade funciona por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em **01 de Fevereiro de 2002.**

CLÁUSULA QUARTA: O capital social da sociedade é de **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais), dividido em **100.000** (Cem mil) quotas, no valor de **R\$ 1,00** (um real) cada, em moeda corrente do país, integralizado até o presente ato, dividido nas seguintes proporções:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
ROBERTO PAULO BUSNARDO	57.500	R\$57.500,00	57,5%
ALEXANDRE BUSNARDO	37.500	R\$37.500,00	37,5%
ANDRÉ BUSNARDO	5.000	R\$5.000,00	5%
TOTAL	100.000	R\$100.000,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas e, solidariamente, pela integralização do capital social, conforme o Artigo n.º 1.052 do Código Civil de 2.002.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade é administrada pelos sócios **ROBERTO PAULO BUSNARDO** e **ALEXANDRE BUSNARDO**, os quais estão investidos na função de administradores da sociedade a quem competem, **individualmente**, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

LABINGÁ COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA
CNPJ-MF N.º 04.886.103/0001-51
NIRE Nº 41204736505
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – Os **ADMINISTRADORES** declaram que não estão incursos em nenhum impedimento legal que os impeçam de exercerem a atividade de empresário

CLÁUSULA SÉTIMA: Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a sociedade os atos praticados em desconformidade às regras dos Artigos precedentes.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios administradores poderá receber a título de remuneração pró-labore, quantia mensal fixada em comum acordo e que será levado à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA NONA: O exercício social se estenderá de 1º de Janeiro até 31 de Dezembro de cada ano e ao seu término, o administrador prestará conta justificada de sua gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos. Os lucros e perdas apurados, com a concordância de todos os sócios, poderão ser distribuídos entre os mesmos, de forma **desproporcional** à participação no capital ou ficarem em conta de reserva na sociedade.

Parágrafo Único: A sociedade poderá proceder a balanços intermediários, inclusive mensais e, a critério dos sócios que representarem participação no capital, poderão distribuir lucros antecipadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA: As quotas são indivisíveis e **impenhoráveis**, ou seja, as quotas não responderão por dívidas dos sócios, pois a presente sociedade é formada na confiança que cada sócio possui um no outro e a penhora e/ou alienação para terceiros quebrará a característica “Intuitu Personae”, que de forma única se operou na constituição e nos atos seguintes da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É vedada a constituição pelos sócios, de qualquer gravame sobre suas quotas, sem prévia autorização da unanimidade dos sócios.

Parágrafo Único: A cessão de quotas a terceiros, estranhos à sociedade deverá ter o consentimento unânime dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios que pretender alienar, sob qualquer forma, a qualquer título, no todo ou em parte, as suas quotas, dará aviso por escrito aos demais sócios, que tem direito de preferência, em igualdade de preço e condição à aquisição dessas quotas, na proporção de sua participação social, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem seu interesse na compra.

Parágrafo Primeiro: À vista das manifestações de interesse, o sócio, nos 15 (quinze) dias subsequentes promoverá a venda das quotas.

LABINGÁ COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA
CNPJ-MF N.º 04.886.103/0001-51
NIRE Nº 41204736505
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Segundo: Não exercido por qualquer dos sócios o direito de preferência de que trata o “caput” deste Artigo, o sócio alienante poderá ofertar sua participação a terceiros, em igualdade de condições à ofertada aos sócios e, desde que aceito pela unanimidade dos sócios, poderá transferir suas quotas ao novo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A falência, insolvência civil, liquidação, impossibilidade ou falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que remanescerá com os demais sócios. No caso de permanecer apenas um sócio, a sociedade terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o ingresso de um novo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade será dissolvida nos demais casos previstos em Lei ou por deliberação de sócios que representem participação no capital, cabendo aos sócios, em qualquer hipótese, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e tomar as demais medidas necessárias para promover a liquidação. Realizado o ativo e solvido o passivo, o saldo verificado será repartido entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas de capital.

Parágrafo Único: No caso de dissolução da sociedade, fica reservado, preferencialmente, ao sócio que manifestar interesse, o direito de adjudicação do negócio, este assumindo o ativo e passivo, desde que efetue o pagamento dos haveres eventualmente devidos aos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Serão lícitas todas e quaisquer alterações do presente contrato social por deliberação de sócios que representem participação no capital social, inclusive designação e/ou destituição de administradores, aumento de capital – onde os sócios terão 30 (trinta) dias para exercer seu direito de subscrição no aumento – bem como a transformação jurídica da sociedade, cisão, fusão, incorporação e associação com outras empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios e/ou administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade empresarial, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os sócios resolvem dispensar a elaboração de atas de reunião/assembleia de sócios, exceto para os casos de exclusão de sócios da sociedade.

LABINGÁ COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA
CNPJ-MF N.º 04.886.103/0001-51
NIRE Nº 41204736505
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: *Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para a resolução dos casos que possam surgir na sociedade.*

E por assim estarem de pleno acordo, lavram data e assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá – PR, 15 de Julho de 2024.

ROBERTO PAULO BUSNARDO
(Assinatura via certificado digital)

ALEXANDRE BUSNARDO
(Assinatura via certificado digital)

ANDRÉ BUSNARDO
(Assinatura via certificado digital)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02823443908	ALEXANDRE BUSNARDO
04632760943	ANDRE BUSNARDO
16977220910	ROBERTO PAULO BUSNARDO



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2024 10:44 SOB N° 20245063838.
PROTOCOLO: 245063838 DE 18/07/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12410172785. CNPJ DA SEDE: 04886103000151.
NIRE: 41204736505. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/07/2024.
LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 04886103000151

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/01/2025 às 16:39) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 04.886.103/0001-51.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 677C.3174.4D89.9372 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA
CNPJ: 04.886.103/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:01:54 do dia 23/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/06/2025.

Código de controle da certidão: **C459.B06C.6FA6.0060**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA**

CPF/CNPJ: **04.886.103/0001-51**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:48:07 do dia 06/01/2025 , com validade até o dia 05/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: WrmMUpe3KpABNA7jpa2i

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035704170-96

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.886.103/0001-51**

Nome: **LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.886.103/0001-51

Certidão nº: 679666/2025

Expedição: 06/01/2025, às 16:41:42

Validade: 05/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.886.103/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035377908-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.886.103/0001-51**

Nome: **LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA
CNPJ: 04.886.103/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:52:29 do dia 25/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/01/2025.

Código de controle da certidão: **2EC7.4FDD.F1F7.82DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Certidão Negativa de Débitos Nº 369521/2024

Certificamos, conforme requerido por **LABINGÁ COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA**, CPF/CNPJ nº **04.886.103/0001-51**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA**, CPF/CNPJ nº **04.886.103/0001-51**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **08/11/2024**

Válida até: **06/02/2025**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **BC7FF8323098177D4BD61AEE9A4A8B62**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.886.103/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/02/2002

NOME EMPRESARIAL

LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R ARLINDO PLANAS,VEREADOR

NÚMERO

2059

COMPLEMENTO

ANEXO NUMERO 2069

CEP

87.080-485

BAIRRO/DISTRITO

GLEBA PATRIMONIO MARINGA

MUNICÍPIO

MARINGA

UF

PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

LABINGA@LABINGA.COM.BR

TELEFONE

(44) 3031-4020

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

30/07/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/01/2025 às 16:43:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/01/2025 16:45:00

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA**
CNPJ: **04.886.103/0001-51**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 01/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 06/01/2025 16:48:21

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 04886103000151

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.886.103/0001-51
Razão Social: LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA
Endereço: R VEREADOR ARLINDO PLANAS 2059 ANEXO 2069 / GLEBA PAT
MARINGA / MARINGA / PR / 87080-485

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2024 a 28/01/2025

Certificação Número: 2024123001311120270359

Informação obtida em 06/01/2025 16:41:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ART. 14º DA LEI FEDERAL 14.133/21.

A LABINGÁ COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.886.103/0001-51, com sede à Rua Vereador Arlindo Planas, nº 2059, no Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87080-485, neste ato representada pelo Sr(a) ALEXANDRE BUSNARDO, portador(a) da carteira de identidade RG nº 6.708.475-6 e inscrito(a) no CPF sob nº 028.234.439-08, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Dirigente do órgão ou entidade contratante: Prefeito e Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, ou com agente público que desempenhe função na licitação: Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade CONTRATAÇÃO DIRETA nº 61/2024, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 14º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Maringá, 17 de dezembro de 2024.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

ALEXANDRE
BUSNARDO:0282
3443908

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE
BUSNARDO:02823443908
Dados: 2024.12.17 10:06:37
-03'00'

Alexandre Busnardo
6.708.475-6-SSP/PR // 028.234.439-08
Sócio – Administrador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 04.886.103/0001-51

Requerente: LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;**
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.**

Certidão emitida em 06/01/2025 16:44:25, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 460188180

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

Memorando 4- 069/2025

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 08/01/2025 às 09:20:21

Segue Termo de Disponibilidade Orçamentária e Financeira para assinatura.

—
Thais Aparecida Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_INSUMOS_docx.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rodrigo Jazynski	09/01/2025 08:57:05	1Doc	RODRIGO JAZYNSKI CPF 053.XXX.XXX-41
Rodrigo Miguel Koprovski	09/01/2025 10:38:01	1Doc	RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI CPF 030.XXX.XXX-67

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **53B4-0866-C357-B128**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 08/01/2025

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA 2º ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 61/2024, PROCESSO Nº 08/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA LABINGÁ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO COMPATÍVEL COM O ANALISADOR HEMATOLÓGICO NIHON KOHDEN – MEK-7300, PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL.

VALOR: R\$22.806,24

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 4.092/2024 (LOA), Lei nº 3.932/2021 e alterações (PPA) e Lei nº 4.077/2024 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Saúde:

Gestão/Unidade:	07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 - Saúde / Percentual vinculado sobre a receita de impostos
Programa de Trabalho:	1030100042.035 - Serviços de Atenção Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Desdobrado:	988 - MATERIAL LABORATORIAL
Nota de Empenho:	Não se aplica

Atenciosamente,

Rodrigo Miguel Koprovski
Secretaria de Finanças

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/53B4-0866-C357-B128> e informe o código 53B4-0866-C357-B128





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53B4-0866-C357-B128

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 09/01/2025 08:57:03 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI (CPF 030.XXX.XXX-67) em 09/01/2025 10:37:59 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/53B4-0866-C357-B128>

Memorando 5- 069/2025

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/01/2025 às 13:47:25

Segue Declaração de Concordância da empresa.

—

Thais Aparecida Dalfovo

Auxiliar Administrativo

Anexos:

DECLARACAO_CHOPINZINHO_assinada.pdf

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que aceitamos o aditamento de 12 meses, do Contrato n.º 61/2024, objeto, contratação de empresa especializada na realização de fornecimento de material de consumo compatível com o Analisador Hematológico Nihon Kohden-MEK-7300, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme índice de reajuste de Preços IPCA do IBGE.

Maringá/Pr, 09 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE
BUSNARDO:02823443
908

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE
BUSNARDO:02823443908
Dados: 2025.01.09 13:31:45 -03'00'

Alexandre Busnardo
6.708.475-6-SSP/PR // 028.234.439-08
Sócio – Administrador

Memorando 6- 069/2025

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/01/2025 às 10:42:21

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO PARA O 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2024

Prezados, ainda em tempo, solicita-se alteração de gestor e fiscais conforme segue:

Gestor: Consuelo de Fatima Ceni Riesemberg;

Fiscal Titular: Kristiana Giacomini;

Fiscal Substituto: Flavia Daniele Riedi;

Atenciosamente,

—

Thais Aparecida Dalfovo

Auxiliar Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 42CB-B1E7-1282-3B69

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAIS APARECIDA DALFOVO (CPF 103.XXX.XXX-03) em 16/01/2025 10:42:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VILMARIZE BUFFON FRARON (CPF 802.XXX.XXX-15) em 16/01/2025 16:01:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CONSUELO DE FATIMA CENI RIESEMBERG (CPF 766.XXX.XXX-87) em 17/01/2025 13:17:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/42CB-B1E7-1282-3B69>

Memorando 7- 069/2025

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/01/2025 às 14:00:53

- Contrato original com a assinatura de todos.

—
Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

INEX_03_2024_CONTRATO_61_2024_LABINGA_COMERCIO_DE_ARTIGOS_PARA_LABORATORIOS_LTDA.pdf

Memorando 22- 482/2024

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 26/02/2024 às 16:40:53

Contrato 61/2024, para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:
CONTRATACAO_DIRETA_A.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	26/02/2024 16:43:40	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Fabio Andreolli	27/02/2024 11:20:48	1Doc	FABIO ANDREOLLI CPF 738.XXX.XXX-53
Consuelo de Fatima Ceni Ri...	27/02/2024 12:48:51	1Doc	CONSUELO DE FATIMA CENI RIESEMBERG CPF 766.X...
Kristiana Giacomini	27/02/2024 13:25:16	1Doc	KRISTIANA GIACOMINI CPF 058.XXX.XXX-84

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **57A1-EAE0-F0BE-7ACB**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE BENS / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2024

Memorando Eletrônico nº 482/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Saúde, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADO: LABINGÁ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.886.103/0001-51, com sede na Rua Vereador Arlindo Planas, nº 2059, Sala A, Vila Santa Izabel, no município de Maringá – Paraná, neste ato representada legalmente pelo Senhor Alexandre Busnardo, portador do CPF 028.234.439-08 e do RG 6.708.475-6 SSP-PR, e-mail: labinga@labinga.com.br, e telefone (44) 3031-4020.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de empresa especializada na realização de manutenção preventiva e fornecimento de material de consumo compatível com o Analisador Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300, para uso no Laboratório de Análises Clínicas Municipal.

MATERIAL DE CONSUMO PARA HEMATOLOGIA COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO NIHON KOHDEN (MODELO: MEK-7300)

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	4	UND	CALIBRADOR HEMATOLÓGICO MEK-CAL	NIHON KOHDEN	412,50	1.650,00
2	4	KIT	CONTROLE HEMATOLÓGICO MEK (5DN) - 2 CONJ	NIHON KOHDEN	1.662,50	6.650,00
3	7	UND	CLEANAC 3 5L (CINZA) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	333,00	2.331,00
4	10	UND	CLEANAC 5L (VERDE) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	252,00	2.520,00
5	7	UND	HEMOLYNAC 3N 500 ML (AMARELO) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	181,99	1.273,93
6	7	UND	HEMOLYNAC 5 500 ML (PRETO) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	190,00	1.330,00
7	12	UND	ISOTONAC 3 18L (AZUL) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	320,00	3.840,00
8	12	UND	BOBINA PARA IMPRESSORA, TIPO PAPEL TÉRMICO. MEDIDAS APROX. 57MM X 30M	NIHON KOHDEN	5,86	70,32

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, SEM objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente ao contratado, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto do contratado, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os serviços e materiais deverão ser entregues e executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de entrega: Posto de Saúde Central localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro de Chopinzinho/PR, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

7.1.2 Prazo de entrega/execução: 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

7.1.3 Forma de entrega:

7.1.3.1 Os serviços e produtos devem ser entregues e executados de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde.

7.1.3.2 Os serviços e materiais de consumo deverão ser de alta qualidade.

7.1.3.3 Deverão ser entregues e executados obedecendo rigorosamente as cláusulas do Termo e seus anexos.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.3.4 Deverão ser entregues acondicionados, sempre que possível, em embalagens lacradas individualmente, identificados, e em perfeitas condições de armazenagem.

7.1.3.5 Os serviços e materiais serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.3.6 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento do objeto, sujeitará o contratado às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

7.1.3.7 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias ao Contratado, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.1.3.8 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

7.1.3.9 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

7.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 1 (um) dia, a contar da data de entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

7.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até 3 (três) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

7.4 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 07.02 SECRETARIA DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Fonte de Recursos: 303 Saúde / Percentual vinculado sobre a receita;

Programa de Trabalho: 0004 PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS SAUDÁVEL;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO/3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

Nota de Empenho: Não se aplica.

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, SEM objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho, 26 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Edson Luiz Cenci
CONTRATANTE

LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS
PARA LABORATORIOS
LTD:04886103000151

Assinado de forma digital por LABINGA
COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS
LTD:04886103000151
Dados: 2024.02.26 16:32:11 -03'00'

LABINGÁ COMÉRIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA

Alexandre Busnardo
CONTRATADO

Fabio Andreolli
Gestor do Contrato

Kristiana Giacomini
Fiscal do Contrato

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, SEM objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 57A1-EAE0-F0BE-7ACB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTD (CNPJ 04.886.103/0001-51) VIA PORTADOR ALEXANDRE BUSNARDO (CPF 028.XXX.XXX-08) em 26/02/2024 16:32:11 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTD (CNPJ 04.886.103/0001-51) VIA PORTADOR ALEXANDRE BUSNARDO (CPF 028.XXX.XXX-08) em 26/02/2024 16:32:40 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 26/02/2024 16:42:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ FABIO ANDREOLLI (CPF 738.XXX.XXX-53) em 27/02/2024 11:20:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CONSUELO DE FATIMA CENI RIESEMBERG (CPF 766.XXX.XXX-87) em 27/02/2024 12:48:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KRISTIANA GIACOMINI (CPF 058.XXX.XXX-84) em 27/02/2024 13:25:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/57A1-EAE0-F0BE-7ACB>

Memorando 8- 069/2025

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/01/2025 às 14:01:37

1º Termo Aditivo:

Memorando 3.170/2024 - SOLICITAÇÃO PARA 1º ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 61/2024 COM A EMPRESA LABINGÁ

—
Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Memorando 9- 069/2025

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/01/2025 às 16:12:54

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, SMS-LAB

SOLICITAÇÃO PARA O 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2024

Segue informativo da empresa referente ao desmembramento das empresa Labinga e Ingalab.

—
Thais Aparecida Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Informativo_de_desmembramento.pdf





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C78-B4EE-D109-8296

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THAIS APARECIDA DALFOVO (CPF 103.XXX.XXX-03) em 17/01/2025 16:14:13 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4C78-B4EE-D109-8296>

Memorando 10- 069/2025

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 17/01/2025 às 16:27:46

Prezados,
Segue em anexo minuta do 2º Termo de Aditamento do Contrato nº 61/2024.
Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Eliziane Luiza Sangaleti

Auxiliar Administrativo

Anexos:

2_Termo_de_Aditamento_61_2024_LABINGA_COMERCIO_DE_ARTIGOS_LTDA.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA LABINGÁ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 069/2025.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa **LABINGÁ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 04.886.103/0001-51, com sede na Rua Vereador Arlindo Planas, nº 2059, Sala A, CEP 87.080-485, na cidade de Maringá, estado do Paraná, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor Alexandre Busnardo, portador do CPF 028.234.439-08 e do RG 6.708.475-6 SSP/PR, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Processo Licitatório nº 08/2024, na modalidade Inexigibilidade – Edital nº 03/2024, o qual gerou o Contrato nº 61/2024, celebrado em 26 de fevereiro de 2024, objetivando a Contratação de empresa especializada na realização de manutenção preventiva e fornecimento de material de consumo compatível com o Analisador Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300, para uso no Laboratório de Análises Clínicas Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela dilação do prazo de execução e vigência contratual, supressão do item 09, reajuste de valores dos itens 01 a 08, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), bem como alteração da Gestão e Fiscalização do Contrato nº 61/2024, conforme segue:

DO PRAZO – Dilatar o prazo de execução e vigência do Contrato em 12 (doze) meses, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual o período de 27/02/2025 a 26/02/2026.

DA SUPRESSÃO – Supressão do Item 09 do Contrato, no valor de R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais).

DO REAJUSTE – De acordo com o Artigo 124 da Lei 14.133/2021 e a Cláusula Quinta do Contrato, os valores dos itens 01 a 08 serão reajustados aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,873010%), passando a ser os seguintes:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	4	UND	CALIBRADOR HEMATOLÓGICO MEK-CAL	NIHON KOHDEN	432,60	1.730,40
2	4	KIT	CONTROLE HEMATOLÓGICO MEK (5DN) - 2 CONJ	NIHON KOHDEN	1.743,51	6.974,04
3	7	UND	CLEANAC 3 5L (CINZA) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	349,23	2.444,61



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4	10	UND	CLEANAC 5L (VERDE) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	264,28	2.642,80
5	9	UND	HEMOLYNAC 3N 500 ML (AMARELO) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	190,86	1.717,74
6	7	UND	HEMOLYNAC 5 500 ML (PRETO) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	199,26	1.394,82
7	17	UND	ISOTONAC 3 18L (AZUL) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	335,59	5.705,03
8	32	UND	BOBINA PARA IMPRESSORA, TIPO PAPEL TÉRMICO. MEDIDAS APROX. 57MM X 30M	NIHON KOHDEN	6,15	196,80
VALOR TOTAL R\$						22.806,24

DO VALOR TOTAL – A partir da supressão do Item 09 no valor de R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais) e do reajuste aplicado para os Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, o valor do Contrato que era de R\$ 23.896,43 (vinte e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos), passa a ser de R\$ 22.806,24 (vinte e dois mil, oitocentos e seis reais e vinte e quatro centavos).

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO – A Gestão do Contrato fica sob responsabilidade da Sra. Consuelo de Fátima Ceni Riesemberg. A Fiscalização fica a cargo da Sra. Kristiana Giacomini e como Fiscal Substituta a Sra. Flavia Daniele Riedi.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será aditado em virtude da solicitação da Secretaria de Saúde e da empresa Labingá Comércio de Artigos para Laboratórios Ltda, as quais solicitam dilação do prazo de execução e vigência contratual por mais 12 (doze) meses, supressão do item 09, reajuste de valores dos itens 01 a 08, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), bem como alteração da Gestão e Fiscalização, por previsão através das Cláusulas Quinta e Décima Quinta do Contrato nº 61/2024, com fundamento legal no Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original, e os demais termos aditivos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, ____/____/2025.

Município de Chopinzinho – PR
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante

Labingá Comércio de Artigos para Laboratórios Ltda
Alexandre Busnardo – Representante Legal
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Consuelo de Fátima Ceni Rieseberg
Gestora do Contrato

Kristiana Giacomini
Fiscal do Contrato

Flavia Daniele Riedi
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 61/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Labingá Comércio de Artigos para Laboratórios Ltda. CNPJ: 04.886.103/0001-51. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência contratual por mais 12 (doze) meses, supressão do item09, reajuste de valores dos itens 01 a 08, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), bem como alteração da Gestão e Fiscalização. Novo Prazo: 26/02/2026. Valor da Supressão: R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais). Valor Total do Aditivo: R\$ 22.806,24 (vinte e dois mil, oitocentos e seis reais e vinte e quatro centavos). Origem: Inexigibilidade nº 03/2024. Fundamento Legal: Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021. Data da assinatura: ____/____/2025. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alexandre Busnardo, pela empresa.

Memorando 11- 069/2025

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-AC - ADITIVOS E CONTRATOS - A/C Thiago S.

Data: 20/01/2025 às 10:30:32

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-AC, SMS-LAB

SOLICITAÇÃO PARA O 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2024

VIGÊNCIA: 26/02/2025.

EXECUÇÃO: 26/02/2025.

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Assessora Executiva

Decreto 12/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF79-CD02-2206-CD96

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 20/01/2025 10:31:06 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EF79-CD02-2206-CD96>

Memorando 12- 069/2025

De: Thiago S. - PGM-AC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 24/01/2025 às 17:54:32

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-AC, SMS-LAB

SOLICITAÇÃO PARA O 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2024

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_prorrogaçao_de_vigencia_reajuste_supressao_Contrato_61_2024_Lei_14133_2021.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Memorando Eletrônico nº 69/2025.

Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024.

Assunto: Requerimento de prorrogação do prazo de vigência, reajuste e supressão do objeto do Contrato nº 61/2024.

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Memorando Eletrônico nº 69/2025**, instaurado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, objetivando a **prorrogação do prazo de vigência, reajuste e supressão quantitativa do Contrato nº 61/2024**, cujo objeto é a **prestação de serviços de manutenção preventiva e fornecimento de material de consumo compatível com o Analisador Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300, para uso no Laboratório de Análises Clínicas Municipal.**

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: justificativa do órgão solicitante; autorização do Prefeito Municipal; certidões negativas da contratada; minuta do **2º Termo Aditivo** e extrato da publicação.

É a síntese do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de requerimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, objetivando a **prorrogação do prazo de vigência, reajuste e supressão quantitativa do Contrato nº 61/2024**, cujo objeto é a **prestação de serviços de manutenção preventiva e fornecimento de material de consumo compatível com o Analisador Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300, para uso no Laboratório de Análises Clínicas Municipal.**

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao *“final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”*. O § 1º desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que *“§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de*

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;”.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

A Lei nº 14.133/21 dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Administração no que tange a prorrogação de contratos, nos seguintes termos:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo único. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de encerrada a vigência destes, nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas [alíneas "f" e "g" do inciso IV](#) e nos [incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei](#).

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Art. 110. Na contratação que gere receita e no contrato de eficiência que gere economia para a Administração, os prazos serão de:



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;

II - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, assim considerados aqueles que impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Art. 112. Os prazos contratuais previstos nesta Lei não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.

Art. 113. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do [art. 107 desta Lei](#).

Art. 114. O contrato que previr a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação poderá ter vigência máxima de 15 (quinze) anos.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O Contrato possui o prazo de vigência de **12 meses** contados da data da sua assinatura, que ocorreu em **12/02/2024**, ou seja, encontra-se vigente com seus regulares efeitos na ordem jurídica.

Com relação a possibilidade de prorrogação consta o seguinte no **Termo de Referência**: *"1.2 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021."*

Verifica-se que houve a manifestação do órgão competente para que seja prorrogado o prazo de vigência do contrato, com a continuidade da prestação dos serviços, bem como a justificativa do gestor.

Dispõe também a legislação de regência que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, como, por exemplo, o contido nos artigos 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, a decisão por contratar esse ou aquele objeto ou eventual prorrogação contratual precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação ou prorrogação.

O que se põe aqui é que se houver no futuro algum questionamento sobre o porquê da prorrogação contratual, o fato de ter sido bem justificado, com a indicação precisa das necessidades administrativas no momento histórico, colocará o gestor numa situação de tranquilidade frente às auditorias realizadas pelos órgãos de controle, ou frente aos questionamentos feitos pela sociedade. Registra-se apenas que tal justificativa é de inteira responsabilidade do órgão interessado na prorrogação em comento.

Nos autos, a justificativa da prorrogação, com a exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi vazada nos seguintes termos:

"1. SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA 2º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 61/2024 1.1 Considerando o Contrato nº 61/2024, Processo nº 08/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024, que entre si celebram o Município de Chopinzinho e LABINGÁ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, que tem por objeto contratação de empresa especializada na realização de manutenção preventiva e fornecimento de material de consumo compatível com o Analisador Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300, para uso no Laboratório de Análises Clínicas Municipal, 1.2

1Doc: Memorando 12- 069/2025



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando a Cláusula 15ª, das alterações contratuais, acréscimos e supressões, as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras; 1.3 Considerando o item 1.2 do Termo de Referência o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. 1.4 Considerando a Clausula 5.1 do referido contrato a periodicidade de reajuste do valor será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país. 1.5 Considerando que a empresa Labingá informou que não realiza mais os serviço de manutenção preventiva do analisador de hematologia MEK-7300, item 09 do Contrato nº 61/2024, sendo a mesma realizada pela empresa Ingalab, empresa esta pertencente aos mesmos proprietários, pontuou ainda que optou por criar um CNPJ para separar os serviços de manutenção e vendas de materiais para obtenção de certificado específico. 1.6 Considerando o exposto acima, será necessário supressão do item 09, bem como iniciado processo específico de contratação com a empresa Ingalab.”

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda da Secretaria Municipal interessada, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

A Lei Federal nº 14.133/21 prevê a possibilidade de que os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e,



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

As variações de quantidade são acréscimos ou supressões legais, admissíveis nos ajustes administrativos, nos limites regulamentares, sem modificação dos preços unitários e sem necessidade de nova licitação, bastando o respectivo aditamento, quando se verificar aumento, ou a simples ordem escrita de supressão, havendo redução.

Registre-se que o Contrato está **vigente** e possui o valor atualizado de **R\$ 23.896,43 (vinte e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos)**.

Com este **2º Termo Aditivo** ocorrerá a supressão de **R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais)**, logo, o procedimento observa o limite de tolerância de **25% (vinte e cinco por cento)** para o acréscimo e supressão na hipótese de **serviços**, conforme dispõe o Art. 125, da Lei nº 14.133/21.

Com relação a possibilidade de acréscimo e supressão consta o seguinte no Contrato:

“15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.”

No que tange a possibilidade de reajuste, vale ressaltar que decorre do art. 92, V, da Lei nº 14.133/21, que são necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento. Do § 3º decorre que independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A **Cláusula Terceira** do Contrato cumpre com o requisito legal: “5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país.”.

Aduz-se, ainda, que a Lei nº 9.069/1995 que dispõe sobre o Plano Real e o Sistema Monetário Nacional, estabelece os requisitos a serem observados para reajuste de contratos no âmbito da administração pública:

Art. 28. Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção monetária por índices de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

§ 1º É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito cláusula de correção monetária cuja periodicidade seja inferior a um ano.

De mais a mais, para que se viabilize a prorrogação pretendida, consta no memorando expressa indicação de existência de recursos orçamentários disponíveis, a fim de garantir o cumprimento das obrigações, conforme preceitua o Art. 105 da Lei nº 14.133/21 c/c Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** a minuta de termo aditivo anexada no **Secretaria Municipal de Saúde**, objetivando a **prorrogação do prazo de vigência, reajuste e supressão quantitativa do Contrato nº 61/2024**, cujo objeto é a **prestação de serviços de manutenção preventiva e fornecimento de material de consumo compatível com o Analisador Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300**, para uso no Laboratório de Análises Clínicas Municipal, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Divisão de Licitações e Contratos:



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Recomendação 01: providenciar as publicações de praxe, nos termos da lei, anexando os comprovantes no processo.

Após a manifestação jurídica não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir. (art. 328, § 4º do Decreto nº 73/2023).

Registro, por fim, que a análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município tem natureza jurídica e não comporta avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas. (art. 328, § 6º do Decreto nº 73/2023).

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/870F-9FA9-E05C-41A9> e informe o código 870F-9FA9-E05C-41A9



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 870F-9FA9-E05C-41A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 24/01/2025 17:57:42 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/870F-9FA9-E05C-41A9>

Memorando 13- 069/2025

De: Thiago S. - PGM-AC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 24/01/2025 às 18:06:30

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-AC, SMS-LAB

SOLICITAÇÃO PARA O 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2024

Segue o parecer retificado.

—

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_prorrogacao_de_vigencia_reajuste_supressao_Contrato_61_2024_Lei_14133_2021.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Memorando Eletrônico nº 69/2025.

Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024.

Assunto: Requerimento de prorrogação do prazo de vigência, reajuste e supressão do objeto do Contrato nº 61/2024.

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Memorando Eletrônico nº 69/2025**, instaurado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, objetivando a **prorrogação do prazo de vigência, reajuste e supressão quantitativa do Contrato nº 61/2024**, cujo objeto é a **prestação de serviços de manutenção preventiva e fornecimento de material de consumo compatível com o Analisador Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300, para uso no Laboratório de Análises Clínicas Municipal.**

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: justificativa do órgão solicitante; autorização do Prefeito Municipal; certidões negativas da contratada; minuta do **2º Termo Aditivo** e extrato da publicação.

É a síntese do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de requerimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, objetivando a **prorrogação do prazo de vigência, reajuste e supressão quantitativa do Contrato nº 61/2024**, cujo objeto é a **prestação de serviços de manutenção preventiva e fornecimento de material de consumo compatível com o Analisador Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300, para uso no Laboratório de Análises Clínicas Municipal.**

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao *“final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”*. O § 1º desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que *“§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de*

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;"

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos."

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

A Lei nº 14.133/21 dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Administração no que tange a prorrogação de contratos, nos seguintes termos:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo único. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de encerrada a vigência destes, nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas [alíneas "f" e "g" do inciso IV](#) e nos [incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei](#).

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Art. 110. Na contratação que gere receita e no contrato de eficiência que gere economia para a Administração, os prazos serão de:

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2D2F-9BC6-47E5-CE5E> e informe o código 2D2F-9BC6-47E5-CE5E



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;

II - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, assim considerados aqueles que impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Art. 112. Os prazos contratuais previstos nesta Lei não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.

Art. 113. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do [art. 107 desta Lei](#).

Art. 114. O contrato que previr a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação poderá ter vigência máxima de 15 (quinze) anos.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O Contrato possui o prazo de vigência de **12 meses** contados da data da sua assinatura, que ocorreu em **12/02/2024**, ou seja, encontra-se vigente com seus regulares efeitos na ordem jurídica.

Com relação a possibilidade de prorrogação consta o seguinte no **Termo de Referência**: “1.2 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.”.

Verifica-se que houve a manifestação do órgão competente para que seja prorrogado o prazo de vigência do contrato, com a continuidade da prestação dos serviços, bem como a justificativa do gestor.

Dispõe também a legislação de regência que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, como, por exemplo, o contido nos artigos 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, a decisão por contratar esse ou aquele objeto ou eventual prorrogação contratual precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação ou prorrogação.

O que se põe aqui é que se houver no futuro algum questionamento sobre o porquê da prorrogação contratual, o fato de ter sido bem justificado, com a indicação precisa das necessidades administrativas no momento histórico, colocará o gestor numa situação de tranquilidade frente às auditorias realizadas pelos órgãos de controle, ou frente aos questionamentos feitos pela sociedade. Registra-se apenas que tal justificativa é de inteira responsabilidade do órgão interessado na prorrogação em comento.

Nos autos, a justificativa da prorrogação, com a exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi vazada nos seguintes termos:

“1. SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA 2º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 61/2024 1.1 Considerando o Contrato nº 61/2024, Processo nº 08/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024, que entre si celebram o Município de Chopinzinho e LABINGÁ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, que tem por objeto contratação de empresa especializada na realização de manutenção preventiva e fornecimento de material de consumo compatível com o Analisador Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300, para uso no Laboratório de Análises Clínicas Municipal, 1.2

1Doc: Memorando 13- 069/2025



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando a Cláusula 15ª, das alterações contratuais, acréscimos e supressões, as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras; 1.3 Considerando o item 1.2 do Termo de Referência o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021. 1.4 Considerando a Clausula 5.1 do referido contrato a periodicidade de reajuste do valor será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país. 1.5 Considerando que a empresa Labingá informou que não realiza mais os serviço de manutenção preventiva do analisador de hematologia MEK-7300, item 09 do Contrato n.º 61/2024, sendo a mesma realizada pela empresa Ingalab, empresa esta pertencente aos mesmos proprietários, pontuou ainda que optou por criar um CNPJ para separar os serviços de manutenção e vendas de materiais para obtenção de certificado específico. 1.6 Considerando o exposto acima, será necessário supressão do item 09, bem como iniciado processo específico de contratação com a empresa Ingalab.”

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda da Secretaria Municipal interessada, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

A Lei Federal n.º 14.133/21 prevê a possibilidade de que os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e,



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

As variações de quantidade são acréscimos ou supressões legais, admissíveis nos ajustes administrativos, nos limites regulamentares, sem modificação dos preços unitários e sem necessidade de nova licitação, bastando o respectivo aditamento, quando se verificar aumento, ou a simples ordem escrita de supressão, havendo redução.

Registre-se que o Contrato está **vigente** e possui o valor atualizado de **R\$ 23.896,43 (vinte e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos)**.

Com este **2º Termo Aditivo** ocorrerá a supressão de **R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais)**, logo, o procedimento observa o limite de tolerância de **25% (vinte e cinco por cento)** para o acréscimo e supressão na hipótese de **serviços**, conforme dispõe o Art. 125, da Lei nº 14.133/21.

Com relação a possibilidade de acréscimo e supressão consta o seguinte no Contrato:

“15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.”

No que tange a possibilidade de reajuste, vale ressaltar que decorre do art. 92, V, da Lei nº 14.133/21, que são necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento. Do § 3º decorre que independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A **Cláusula Terceira** do Contrato cumpre com o requisito legal: “5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país.”.

Aduz-se, ainda, que a Lei nº 9.069/1995 que dispõe sobre o Plano Real e o Sistema Monetário Nacional, estabelece os requisitos a serem observados para reajuste de contratos no âmbito da administração pública:

Art. 28. Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção monetária por índices de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

§ 1º É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito cláusula de correção monetária cuja periodicidade seja inferior a um ano.

De mais a mais, para que se viabilize a prorrogação pretendida, consta no memorando expressa indicação de existência de recursos orçamentários disponíveis, a fim de garantir o cumprimento das obrigações, conforme preceitua o Art. 105 da Lei nº 14.133/21 c/c Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** a minuta de termo aditivo anexada no **Memorando Eletrônico nº 69/2025**, instaurado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, objetivando a **prorrogação do prazo de vigência, reajuste e supressão quantitativa do Contrato nº 61/2024**, cujo objeto é a **prestação de serviços de manutenção preventiva e fornecimento de material de consumo compatível com o Analisador Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300, para uso no Laboratório de Análises Clínicas Municipal**, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Divisão de Licitações e Contratos:



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Recomendação 01: providenciar as publicações de praxe, nos termos da lei, anexando os comprovantes no processo.

Após a manifestação jurídica não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir. (art. 328, § 4º do Decreto nº 73/2023).

Registro, por fim, que a análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município tem natureza jurídica e não comporta avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas. (art. 328, § 6º do Decreto nº 73/2023).

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2D2F-9BC6-47E5-CE5E> e informe o código 2D2F-9BC6-47E5-CE5E



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D2F-9BC6-47E5-CE5E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 24/01/2025 18:06:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2D2F-9BC6-47E5-CE5E>

Memorando 14- 069/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC
Para: GAB - Gabinete do Prefeito
Data: 27/01/2025 às 10:57:30

2º Termo de Aditamento do Contrato nº 61/2024.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:
2_Termo_de_Aditamento_61_2024_LABINGA_COMERCIO_DE_ARTIGOS_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	27/01/2025 12:50:25	ICP-Brasil	ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **466A-B451-2509-8D28**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA LABINGÁ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 069/2025.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa **LABINGÁ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 04.886.103/0001-51, com sede na Rua Vereador Arlindo Planas, nº 2059, Sala A, CEP 87.080-485, na cidade de Maringá, estado do Paraná, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor Alexandre Busnardo, portador do CPF 028.234.439-08 e do RG 6.708.475-6 SSP/PR, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Processo Licitatório nº 08/2024, na modalidade Inexigibilidade – Edital nº 03/2024, o qual gerou o Contrato nº 61/2024, celebrado em 26 de fevereiro de 2024, objetivando a Contratação de empresa especializada na realização de manutenção preventiva e fornecimento de material de consumo compatível com o Analisador Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300, para uso no Laboratório de Análises Clínicas Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela dilação do prazo de execução e vigência contratual, supressão do item 09, reajuste de valores dos itens 01 a 08, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), bem como alteração da Gestão e Fiscalização do Contrato nº 61/2024, conforme segue:

DO PRAZO – Dilatar o prazo de execução e vigência do Contrato em 12 (doze) meses, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual o período de 27/02/2025 a 26/02/2026.

DA SUPRESSÃO – Supressão do Item 09 do Contrato, no valor de R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais).

DO REAJUSTE – De acordo com o Artigo 124 da Lei 14.133/2021 e a Cláusula Quinta do Contrato, os valores dos itens 01 a 08 serão reajustados aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,873010%), passando a ser os seguintes:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	4	UND	CALIBRADOR HEMATOLÓGICO MEK-CAL	NIHON KOHDEN	432,60	1.730,40
2	4	KIT	CONTROLE HEMATOLÓGICO MEK (5DN) - 2 CONJ	NIHON KOHDEN	1.743,51	6.974,04
3	7	UND	CLEANAC 3 5L (CINZA) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	349,23	2.444,61



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4	10	UND	CLEANAC 5L (VERDE) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	264,28	2.642,80
5	9	UND	HEMOLYNAC 3N 500 ML (AMARELO) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	190,86	1.717,74
6	7	UND	HEMOLYNAC 5 500 ML (PRETO) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	199,26	1.394,82
7	17	UND	ISOTONAC 3 18L (AZUL) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	335,59	5.705,03
8	32	UND	BOBINA PARA IMPRESSORA, TIPO PAPEL TÉRMICO. MEDIDAS APROX. 57MM X 30M	NIHON KOHDEN	6,15	196,80
VALOR TOTAL R\$						22.806,24

DO VALOR TOTAL – A partir da supressão do Item 09 no valor de R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais) e do reajuste aplicado para os Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, o valor do Contrato que era de R\$ 23.896,43 (vinte e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos), passa a ser de R\$ 22.806,24 (vinte e dois mil, oitocentos e seis reais e vinte e quatro centavos).

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO – A Gestão do Contrato fica sob responsabilidade da Sra. Consuelo de Fátima Ceni Riesemberg. A Fiscalização fica a cargo da Sra. Kristiana Giacomini e como Fiscal Substituta a Sra. Flavia Daniele Riedi.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será aditado em virtude da solicitação da Secretaria de Saúde e da empresa Labingá Comércio de Artigos para Laboratórios Ltda, as quais solicitam dilação do prazo de execução e vigência contratual por mais 12 (doze) meses, supressão do item 09, reajuste de valores dos itens 01 a 08, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), bem como alteração da Gestão e Fiscalização, por previsão através das Cláusulas Quinta e Décima Quinta do Contrato nº 61/2024, com fundamento legal no Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original, e os demais termos aditivos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 27 de janeiro de 2025.

Município de Chopinzinho – PR
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante

Labingá Comércio de Artigos para Laboratórios Ltda
Alexandre Busnardo – Representante Legal
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Consuelo de Fátima Ceni Rieseberg
Gestora do Contrato

Kristiana Giacomini
Fiscal do Contrato

Flavia Daniele Riedi
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 61/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Labingá Comércio de Artigos para Laboratórios Ltda. CNPJ: 04.886.103/0001-51. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência contratual por mais 12 (doze) meses, supressão do item09, reajuste de valores dos itens 01 a 08, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), bem como alteração da Gestão e Fiscalização. Novo Prazo: 26/02/2026. Valor da Supressão: R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais). Valor Total do Aditivo: R\$ 22.806,24 (vinte e dois mil, oitocentos e seis reais e vinte e quatro centavos). Origem: Inexigibilidade nº 03/2024. Fundamento Legal: Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021. Data da assinatura: 27/01/2025. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alexandre Busnardo, pela empresa.

Assinado por 1 pessoa: ALVARO DENIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/466A-B451-2509-8D28> e informe o código 466A-B451-2509-8D28



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 466A-B451-2509-8D28

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALVARO DENIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 27/01/2025 12:50:11 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/466A-B451-2509-8D28>

Memorando 15- 069/2025

De: Eliziane S. - SMA-LC
Para: GAB - Gabinete do Prefeito
Data: 28/01/2025 às 08:24:35

2º Termo de Aditamento do Contrato nº 61/2024, para assinatura.

—

Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

2_Termo_de_Aditamento_61_2024_LABINGA_COMERCIO_DE_ARTIGOS_LTDA_ASSINADO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	28/01/2025 10:13:26	ICP-Brasil	ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40
Flávia Daniele Riedi	29/01/2025 14:33:55	1Doc	FLÁVIA DANIELE RIEDI CPF 029.XXX.XXX-37
Consuelo de Fatima Ceni Ri...	31/01/2025 08:42:25	1Doc	CONSUELO DE FATIMA CENI RIESEMBERG CPF 766.X...
Kristiana Giacomini	03/02/2025 11:21:16	1Doc	KRISTIANA GIACOMINI CPF 058.XXX.XXX-84

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C6D9-C0C9-532B-686D**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA LABINGÁ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 069/2025.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa **LABINGÁ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 04.886.103/0001-51, com sede na Rua Vereador Arlindo Planas, nº 2059, Sala A, CEP 87.080-485, na cidade de Maringá, estado do Paraná, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor Alexandre Busnardo, portador do CPF 028.234.439-08 e do RG 6.708.475-6 SSP/PR, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Processo Licitatório nº 08/2024, na modalidade Inexigibilidade – Edital nº 03/2024, o qual gerou o Contrato nº 61/2024, celebrado em 26 de fevereiro de 2024, objetivando a Contratação de empresa especializada na realização de manutenção preventiva e fornecimento de material de consumo compatível com o Analisador Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300, para uso no Laboratório de Análises Clínicas Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela dilação do prazo de execução e vigência contratual, supressão do item 09, reajuste de valores dos itens 01 a 08, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), bem como alteração da Gestão e Fiscalização do Contrato nº 61/2024, conforme segue:

DO PRAZO – Dilatar o prazo de execução e vigência do Contrato em 12 (doze) meses, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual o período de 27/02/2025 a 26/02/2026.

DA SUPRESSÃO – Supressão do Item 09 do Contrato, no valor de R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais).

DO REAJUSTE – De acordo com o Artigo 124 da Lei 14.133/2021 e a Cláusula Quinta do Contrato, os valores dos itens 01 a 08 serão reajustados aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,873010%), passando a ser os seguintes:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	4	UND	CALIBRADOR HEMATOLÓGICO MEK-CAL	NIHON KOHDEN	432,60	1.730,40
2	4	KIT	CONTROLE HEMATOLÓGICO MEK (5DN) - 2 CONJ	NIHON KOHDEN	1.743,51	6.974,04
3	7	UND	CLEANAC 3 5L (CINZA) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	349,23	2.444,61





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4	10	UND	CLEANAC 5L (VERDE) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	264,28	2.642,80
5	9	UND	HEMOLYNAC 3N 500 ML (AMARELO) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	190,86	1.717,74
6	7	UND	HEMOLYNAC 5 500 ML (PRETO) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	199,26	1.394,82
7	17	UND	ISOTONAC 3 18L (AZUL) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	335,59	5.705,03
8	32	UND	BOBINA PARA IMPRESSORA, TIPO PAPEL TÉRMICO. MEDIDAS APROX. 57MM X 30M	NIHON KOHDEN	6,15	196,80
VALOR TOTAL R\$						22.806,24

DO VALOR TOTAL – A partir da supressão do Item 09 no valor de R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais) e do reajuste aplicado para os Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, o valor do Contrato que era de R\$ 23.896,43 (vinte e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos), passa a ser de R\$ 22.806,24 (vinte e dois mil, oitocentos e seis reais e vinte e quatro centavos).

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO – A Gestão do Contrato fica sob responsabilidade da Sra. Consuelo de Fátima Ceni Riesemberg. A Fiscalização fica a cargo da Sra. Kristiana Giacomini e como Fiscal Substituta a Sra. Flavia Daniele Riedi.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será aditado em virtude da solicitação da Secretaria de Saúde e da empresa Labingá Comércio de Artigos para Laboratórios Ltda, as quais solicitam dilação do prazo de execução e vigência contratual por mais 12 (doze) meses, supressão do item 09, reajuste de valores dos itens 01 a 08, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), bem como alteração da Gestão e Fiscalização, por previsão através das Cláusulas Quinta e Décima Quinta do Contrato nº 61/2024, com fundamento legal no Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original, e os demais termos aditivos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 27 de janeiro de 2025.

Município de Chopinzinho – PR
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante

LABINGA COMERCIO DE
ARTIGOS PARA LABORATORIOS
LTD:04886103000151

Assinado de forma digital por LABINGA
COMERCIO DE ARTIGOS PARA
LABORATORIOS LTD:04886103000151
Dados: 2025.01.28 08:10:10 -03'00'

Labingá Comércio de Artigos para Laboratórios Ltda
Alexandre Busnardo – Representante Legal
Contratada





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Consuelo de Fátima Ceni Rieseberg
Gestora do Contrato

Kristiana Giacomini
Fiscal do Contrato

Flavia Daniele Riedi
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Assinado por 5 pessoas: ALEXANDRE BUSNARDO, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, FLÁVIA DANIELE RIEDI, CONSUELO DE FATIMA CENI RIESEMBERG e KRISTIANA GIACOMINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C6D9-C0C9-532B-686D> e informe o código C6D9-C0C9-532B-686D





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 61/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Labingá Comércio de Artigos para Laboratórios Ltda. CNPJ: 04.886.103/0001-51. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência contratual por mais 12 (doze) meses, supressão do item09, reajuste de valores dos itens 01 a 08, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), bem como alteração da Gestão e Fiscalização. Novo Prazo: 26/02/2026. Valor da Supressão: R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais). Valor Total do Aditivo: R\$ 22.806,24 (vinte e dois mil, oitocentos e seis reais e vinte e quatro centavos). Origem: Inexigibilidade nº 03/2024. Fundamento Legal: Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021. Data da assinatura: 27/01/2025. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alexandre Busnardo, pela empresa.

Assinado por 5 pessoas: ALEXANDRE BUSNARDO, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, FLÁVIA DANIELE RIEDI, CONSUELO DE FATIMA CENI RIESEMBERG e KRISTIANA GIACOMINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C6D9-C0C9-532B-686D> e informe o código C6D9-C0C9-532B-686D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C6D9-C0C9-532B-686D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTD (CNPJ 04.886.103/0001-51) VIA PORTADOR ALEXANDRE BUSNARDO (CPF 028.XXX.XXX-08) em 28/01/2025 08:10:10 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALVARO DENIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 28/01/2025 10:13:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FLÁVIA DANIELE RIEDI (CPF 029.XXX.XXX-37) em 29/01/2025 14:33:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CONSUELO DE FATIMA CENI RIESEMBERG (CPF 766.XXX.XXX-87) em 31/01/2025 08:42:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ KRISTIANA GIACOMINI (CPF 058.XXX.XXX-84) em 03/02/2025 11:21:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C6D9-C0C9-532B-686D>

Memorando 16- 069/2025

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/02/2025 às 11:40:41

- Publicações

—
Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

2_Termo_de_Aditamento_61_2024 AMP.pdf

2_Termo_de_Aditamento_61_2024 PNCP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
2º TERMO DE ADITAMENTO 61-2024 - LABINGÁ COMÉRCIO DE
ARTIGOS LTDA

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 61/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Labingá Comércio de Artigos para Laboratórios Ltda. CNPJ: 04.886.103/0001-51. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência contratual por mais 12 (doze) meses, supressão do item09, reajuste de valores dos itens 01 a 08, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), bem como alteração da Gestão e Fiscalização. Novo Prazo: 26/02/2026. Valor da Supressão: R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais). Valor Total do Aditivo: R\$ 22.806,24 (vinte e dois mil, oitocentos e seis reais e vinte e quatro centavos). Origem: Inexigibilidade nº 03/2024. Fundamento Legal: Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021. Data da assinatura: 27/01/2025. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alexandre Busnardo, pela empresa.

Publicado por:
Eliziane Luiza Sangaleti
Código Identificador:B5DB74C9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/01/2025. Edição 3204

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 61/2024

Última atualização 27/02/2024

Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade executora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 8 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 27/02/2024 **Data de assinatura:** 26/02/2024 **Vigência:** de 26/02/2024 a 26/02/2025

Id contrato PNCP: 76995414000160-2-000004/2024 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Id contratação PNCP: [76995414000160-1-000008/2024](#)

Objeto:

CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZACAO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO COMPATIVEL COM O ANALISADOR HEMATOLOGICO NIHON KOHDEN MEK 7300 PARA USO NO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS MUNICIPAL

VALOR CONTRATADO

R\$ 21.815,25

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 04.886.103/0001-51 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA

Termos

Arquivos

Histórico

Número ▾	Tipo ▾	Data Assinatura ▾
1	Termo Aditivo	17/07/2024
2	Termo Aditivo	27/01/2025

Exibir: 5 ▾

1-2 de 2 itens

Página: 1 ▾

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Memorando 17- 069/2025

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

Data: 03/02/2025 às 13:16:15

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-AC, SMS-LAB

SOLICITAÇÃO PARA O 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2024

Certifico e dou fé que em 03 de fevereiro de 2025, foi finalizado o Procedimento Administrativo 26/2025 referente ao 2º Termo de Aditamento do Contrato 61/2024, Inexigibilidade 03/2024, sendo que o mesmo encontra-se arquivado na plataforma 1Doc, do qual foi gerado a árvore de documentos do processo até o despacho 16 do Memorando 069/2025 com cópia na rede interna, em partição própria desta divisão

—
Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CBA3-C643-D8EF-F520

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIZIANE LUIZA SANGALETI (CPF 122.XXX.XXX-16) em 03/02/2025 13:16:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CBA3-C643-D8EF-F520>

Memorando 2- 224/2025

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 16/01/2025 às 14:32:47

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO ANALISADOR HEMATOLÓGICO NIHON KOHDEN – MEK-7300, DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL.

Segue para assinatura Autorização do Prefeito.

—
Thais Aparecida Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Anexos:
AUTORIZACAO_PREFEITO_docx.pdf



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 09/01/2025

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO ANALISADOR HEMATOLÓGICO NIHON KOHDEN – MEK-7300 DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL.

Recebido a solicitação para contratação de empresa especializada na realização de manutenção preventiva do Analisador Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300 do Laboratório de Análises Clínicas Municipal, protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório na modalidade de Inexigibilidade.

ALVARO DENIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 285B-EA3C-4A74-CB06

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 22/01/2025 09:42:04 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/285B-EA3C-4A74-CB06>

Memorando 3- 224/2025

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/01/2025 às 14:34:11

Setores envolvidos:

GAB, SMS, SMA-LC, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO ANALISADOR HEMATOLÓGICO NIHON KOHDEN – MEK-7300, DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL.

Segue em anexo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e anexos pertinentes.

—
Thais Aparecida Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Anexos:

15_01_TR_Manutencao_da_Nihon_Kohden.pdf
Carta_Exclusividade_Nihon_Kohden_Ingalab.pdf
Contrato_n_61_2024.pdf
ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_docx.pdf
PAC_SAUDE.pdf



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva do Analisador Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300, do Laboratório de Análises Clínicas Municipal.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO EQUIPAMENTO NIHON KOHDEN (MODELO: MEK-7300)						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	1	Serviço	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO ANALISADOR DE HEMATOLOGIA MEK-7300	NIHON KOHDEN	3.830,40	3.830,40
VALOR TOTAL (R\$)						3.830,40

1.2 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 A escolha do fornecedor se deu pela Carta de Exclusividade apresentada pela empresa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando que o Laboratório de Análises Clínicas Municipal desenvolve ações que visam a melhoria nas condições e segmento dos serviços prestados, que é a função primordial da Administração Pública a serem utilizados exclusivamente para atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pacientes assistidos nas unidades de rede ambulatorial do município, uma vez que se trata de atividade primordial para o diagnóstico do paciente, buscando suprir as necessidades, e garantido aos usuários a prestação de serviço sem haver interrupção por falta de suprimentos e matéria prima, a fim de proporcionar condições necessárias de trabalho aos profissionais técnicos, e assim beneficiando e assegurando o serviço essencial à população do Município de Chopinzinho atendidos em Serviços na Rede Básica de Saúde.

2.2 Considerando que o equipamento é utilizado nas atividades de rotina do Laboratório Municipal, em diversos procedimentos de estudos, análises e tratamento de doenças relacionadas ao sangue, proporcionando agilidade na obtenção de resultados, auxiliando médicos e outros profissionais da saúde a diagnosticarem com eficiência doenças como a



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

anemia, leucemia entre outras, e assim determinar os melhores procedimentos e tratamentos e/ou acompanhamentos mais adequado com base no histórico do paciente.

2.4 Considerando o Contrato nº 61/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024, Processo Administrativo nº 08/2024, firmado entre o Município de Chopinzinho e a Empresa LABINGA COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, cujo objeto trata-se de contratação de empresa especializada na realização de manutenção preventiva e fornecimento de material de consumo compatível com o Analisador Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300, para uso no Laboratório de Análises Clínicas Municipal.

2.4.1 Considerando que ao solicitar documentação da empresa para prorrogação do referido contrato, a mesma informou que criou um CNPJ para serviços sendo o 13.415.600/0001-62, ou seja a Labingá passou a trabalhar somente com venda de insumos da Nihon Kohden e Ingalab faz os serviços de manutenção.

2.5 Considerando a justificativa (anexa) da bioquímica e Responsável Técnica do Laboratório Municipal, a servidora Kristiana Giacomini – CRBM/PR 0192.

2.6 Considerando que o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, não dispõe até o momento de licitação vigente e exclusiva que englobe o objeto.

2.7 Considerando a necessidade da realização de manutenção preventiva exclusivamente para o equipamento Analisador Hematológico MEK-7300, com finalidade de identificar e evitar futuros problemas/defeitos, mantendo a qualidade e o pleno funcionamento do mesmo, prolongando a vida útil do equipamento, e ainda, resguardando-nos de interrupções não previstas, permitindo aos usuários o cumprimento das atividades e serviços executados, garantindo aos pacientes do SUS a continuidade no atendimento no Laboratório de Análises Clínicas Municipal.

2.8 Considerando que o analisador de hematologia (ou analisador hematológico) destina-se a realizar hemogramas. Trata-se de um dispositivo que efetua a análise quantitativa e morfológica dos elementos figurados do sangue: glóbulos vermelhos (eritrócitos), glóbulos brancos (leucócitos) e plaquetas (trombócitos). Na Secretaria Municipal de Saúde é bastante utilizado nas atividades de rotina do Laboratório Municipal.

2.9 Considerando que o termo “manutenção” está vinculado ao conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva ou corretiva, com vistas a preservação da vida útil do equipamento, sendo necessário para garantir seu funcionamento normal, dentro de padrões técnicos de qualidade, normas de segurança, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento e etc, visando alcançar a economicidade, eficiência e eficácia na gestão de recursos orçamentários, financeiros e materiais.

2.10 Considerando que a MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreenderá o exame dos equipamentos em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos e assim impedir as paradas não planejadas. Estes serviços constam de verificação do



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

funcionamento básico da parte elétrica, eletrônica, mecânica, hidráulica, estrutural, motores elétricos, bombas, sistema de refrigeração, I, tubulações, mangueiras, e outros serviços julgados pertinentes, e obedecerá ao constante nos manuais e normas técnicas emitidas pelo fabricante do equipamento. Compreende ainda a limpeza geral, lubrificação, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes, substituição de peças defeituosas, bem como laudo técnico, atualização e treinamento dos funcionários que operam o equipamento. Ao adotarmos este tipo de manutenção estamos introduzindo o fator qualidade no serviço de manutenção. Como vantagem assegura-se a continuidade do funcionamento dos equipamentos parando-se apenas em horários programados e facilitando-se o cumprimento da programação de produção.

2.11 Considerando que a contratação decorre da inexistência de pessoal técnico no quadro efetivo na Secretaria de Saúde, tendo em vista que não há processo licitatório vigente para serviços de manutenção que seja específica para o referido equipamento.

2.12 Considerando o exposto, nota-se a importância da contratação de empresa especializada na realização da manutenção preventiva do aparelho para continuidade dos serviços no Laboratório Municipal.

2.13 Considerando o inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

2.14 Considerando que conforme Carta de Exclusividade (anexa), a empresa INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA é distribuidor e responsável com exclusividade nos Estados do PR dos equipamentos da linha IVD (In Vitro Diagnostics), podendo atuar na prestação de serviços de manutenção, assistência técnica autorizada exclusiva e treinamento referente aos produtos distribuídos pela marca Nihon Kohden.

2.15 Considerando que o preços unitários dos itens estão compatíveis com o valor praticado no mercado conforme demonstra as notas fiscais em anexo.

2.15.1 Considerando que a empresa justificou a diferença de valor do orçamento para com as notas fiscais fornecidas devido ao deslocamento, por ser um município mais distante, e prazo diferentes uma vez que a partir de janeiro de 2025 os valores passam por reajustes, e que todos demais serviços prestados para outros entes terá o mesmo valor do orçamento para o ano de 2025.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E VALOR OFERTADO



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

3.1 Será pago o preço unitário previstos no Item 1 deste Termo de Referência.

3.2 O valor total da contratação será de R\$3.830,40 (três mil, oitocentos e trinta reais, e quarenta centavos), de acordo com orçamento fornecido pela empresa Ingallab (em anexo).

3.3 Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

3.4 Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

4. FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 Os serviços deverão ser executados conforme descrição do objeto e de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, com prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.1.1 Os serviços executados deverão obrigatoriamente ser compatíveis com o Analisador Hematológico Automatizado MEK-7300 da NIHON KOHDEN.

5. DO REAJUSTE

5.1 A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2021, utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país.

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamento com efeitos financeiro retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá a Senhora Consuelo de Fatima Ceni Riesemberg - CPF 766.701.049-87, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I- analisar a documentação que antecede o pagamento;

II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

- IV-** analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;
- V-** acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI-** decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VI-** efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII-** preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- VI-** inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII-** outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 as atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Kristiana Giacomini - CPF 058.464.259-84, e como substituto do fiscal a Servidora Senhora Flavia Daniele Riedi - CPF 029.656.539-37, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

- I-** esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II-** expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III-** proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV-** adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V-** conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI-** proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII-** determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII-** exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX-** determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

X- receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI- dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII- verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII- requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV- realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV- propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I- O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II- A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

7.1 Os serviços deverão ser executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de execução: Posto de Saúde Central localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro de Chopinzinho/PR, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

7.1.2 Prazo de entrega/execução: 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

7.1.3 Forma de entrega:

7.1.3.1 Os serviços devem ser executados de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde.

7.1.3.2 Os serviços prestados deverão ser de alta qualidade.

7.1.3.3 Deverão ser executados obedecendo rigorosamente as cláusulas do Termo e seus anexos.

7.1.3.4 Os serviços serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

7.1.3.5 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento do objeto, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

7.1.3.6 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.1.3.7 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

7.1.3.8 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

7.2 O recebimento definitivo será feito no prazo de até 3 (três) dias após a realização do serviço, depois de conferido o perfeito funcionamento do equipamento, consignando eventuais intercorrências.

7.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FONTE DE RECURSO

8.1 A despesa correrá da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de Recursos: 303 - Saúde / Percentual vinculado sobre a receita de impostos

493 – Bloco de Custeio Recursos da Saúde - Estado

Programa de Trabalho: 1030100042.035 - Serviços de Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU

Desdobrado: 984 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQ. E EQUIP.

1159 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQ. E EQUIP.

Nota de Empenho: Não se aplica

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. VIGÊNCIA



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2 São obrigações do contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Fica estipulado o valor máximo de R\$ 3.830,40 (três mil, oitocentos e trinta reais, e quarenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

11.2 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.4 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.4.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

I = (TX)

I = $(\frac{6}{100})$
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução do objeto.

12.1.2 Considerando que tratam-se de itens comuns, sem risco elevado de dano à administração, cujo montante, não se enquadra no dispositivo da Lei 14.133/2021, a seção III, "Das Definições", Art. 6º, XXII, no qual se afirma: "obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: são aqueles cujo valor estimado supera R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)";

12.1.3 Ainda sobre a não exigência de garantia: Considerando dessa forma como bem afirma o teor do Art. 96 da Lei 14.133/21: "A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos";

12.1.4 Considerando dessa forma como bem afirma o teor do Art. 98, da Lei 14.133/21: "Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial das Atas de Registro de Preços, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos";

12.1.5 Dessa forma, como já exposto, de acordo com o Art. 6, acima citado, e combinado com o Art. 98, a Secretaria de Saúde entende que o presente processo para contratação de empresa especializada na manutenção preventiva do Analisador Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300, do Laboratório de Análises Clínicas Municipal, não configura uma contratação de grande vulto e não possui alta complexidade, sendo dispensável a exigência de garantia contratual.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023,



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.

15.5 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial do fornecimento.

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Chopinzinho/PR, 16 de janeiro de 2025.

THAIS APARECIDA DALFOVO
Auxiliar Administrativo

**NIHON KOHDEN DO BRASIL LTDA**

Alameda Jupiter, 634, American Park Empresarial Nr
Cep: 13347-653, Indaiatuba-SP, Brasil
Telefone: +55 11 3044-1700

Indaiatuba/SP, 25 de março de 2024.

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

A NIHON KOHDEN BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., CNPJ Nº 14.365.637/0001-96, sediada com sede na cidade de Indaiatuba, estado de São Paulo, à Rua Alameda Júpiter, 634 – Bairro American Park Empresarial Nr – CEP 13347-397, declara para os devidos fins de direito que a empresa **INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado constituída sob as leis nacionais brasileiras, com sede na cidade de MARINGÁ, estado do PARANÁ na RUA VEREADOR ARLINDO PLANAS, 2059 - SALA B - GLEBA PATRIMÔNIO, CEP 87.080-330, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.415.600/0001-62, é nosso **distribuidor e responsável com exclusividade nos Estados do PR de nossos equipamentos da linha de IVD (In Vitro Diagnostics), seus acessórios e consumíveis. Podendo atuar na prestação de serviços de manutenção, assistência técnica autorizada exclusiva e treinamento referente aos produtos distribuídos pela Nihon Kohden.**

Ainda, sendo apta a prestar toda a assistência técnica preventiva e corretiva, manutenções e treinamentos referentes aos produtos distribuídos pela Nihon Kohden.

Os termos desta declaração são válidos até **31 de março de 2025.**

Atenciosamente,

DocuSigned by:

027A3C324CCF4D5...

NIHON KOHDEN BRASIL IMP. EXP. E COM. DE EQUIP. MÉD. LTDA.

Nome: Márcio Teruyuki Uono
Cargo: Procurador
RNE: 17.336.376-3 CPF: 110.714.668-28

Testemunha:

DocuSigned by:

B3C0EB6BF7AA43F...

NIHON KOHDEN BRASIL IMP. EXP. E COM. DE EQUIP. MÉD. LTDA.

Nome: Gilberto Andrade Filho
Cargo: Administrative & Human Resources Manager / LCO
CPF: 361.140.668-63RG: 36.777.635-2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE BENS / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2024

Memorando Eletrônico nº 482/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Saúde, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADO: LABINGÁ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.886.103/0001-51, com sede na Rua Vereador Arlindo Planas, nº 2059, Sala A, Vila Santa Izabel, no município de Maringá – Paraná, neste ato representada legalmente pelo Senhor Alexandre Busnardo, portador do CPF 028.234.439-08 e do RG 6.708.475-6 SSP-PR, e-mail: labinga@labinga.com.br, e telefone (44) 3031-4020.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de empresa especializada na realização de manutenção preventiva e fornecimento de material de consumo compatível com o Analisador Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300, para uso no Laboratório de Análises Clínicas Municipal.

MATERIAL DE CONSUMO PARA HEMATOLOGIA COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO NIHON KOHDEN (MODELO: MEK-7300)

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	4	UND	CALIBRADOR HEMATOLÓGICO MEK-CAL	NIHON KOHDEN	412,50	1.650,00
2	4	KIT	CONTROLE HEMATOLÓGICO MEK (5DN) - 2 CONJ	NIHON KOHDEN	1.662,50	6.650,00
3	7	UND	CLEANAC 3 5L (CINZA) (MEK- 7300)	NIHON KOHDEN	333,00	2.331,00
4	10	UND	CLEANAC 5L (VERDE) (MEK- 7300)	NIHON KOHDEN	252,00	2.520,00
5	7	UND	HEMOLYNAC 3N 500 ML (AMARELO) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	181,99	1.273,93
6	7	UND	HEMOLYNAC 5 500 ML (PRETO) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	190,00	1.330,00
7	12	UND	ISOTONAC 3 18L (AZUL) (MEK- 7300)	NIHON KOHDEN	320,00	3.840,00
8	12	UND	BOBINA PARA IMPRESSORA, TIPO PAPEL TÉRMICO. MEDIDAS APROX. 57MM X 30M	NIHON KOHDEN	5,86	70,32



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9	1	Serviço	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO ANALISADOR DE HEMATOLOGIA MEK-7300	NIHON KOHDEN	2.150,00	2.150,00
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO (R\$)						21.815,25

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Documento da Formalização da Demanda e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.1.3. A Proposta do Contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2024**, com fundamento no artigo 74 da lei Federal 14.133/2021, inciso I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;" objeto do **Processo Administrativo n.º 08/2024**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho nº 9 do Memorando nº 482/2024.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 Os serviços e materiais de consumo deverão ser fornecidos conforme descrição do objeto e parceladamente de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, com prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

3.1.1 Os serviços e materiais fornecidos deverão obrigatoriamente ser da Marca Original, sendo compatíveis com o Analisador Hematológico Automatizado MEK-7300 da NIHON KOHDEN.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 21.815,25 (vinte e um mil, oitocentos e quinze reais e vinte e cinco centavos).

4.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país.

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Senhor Fabio Andreoli CPF 738.723.420-53, o qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 73, de 2023.

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pelo contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas do contratado no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Kristiana Giacomini - CPF 058.464.259-84, e como substituto do fiscal a servidora Senhora Consuelo de Fatima Ceni Riesemberg - CPF 766.701.049-87, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pelo contratado ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pelo contratado;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente ao contratado, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto do contratado, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os serviços e materiais deverão ser entregues e executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de entrega: Posto de Saúde Central localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro de Chopinzinho/PR, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

7.1.2 Prazo de entrega/execução: 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

7.1.3 Forma de entrega:

7.1.3.1 Os serviços e produtos devem ser entregues e executados de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde.

7.1.3.2 Os serviços e materiais de consumo deverão ser de alta qualidade.

7.1.3.3 Deverão ser entregues e executados obedecendo rigorosamente as cláusulas do Termo e seus anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.3.4 Deverão ser entregues acondicionados, sempre que possível, em embalagens lacradas individualmente, identificados, e em perfeitas condições de armazenagem.

7.1.3.5 Os serviços e materiais serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.3.6 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento do objeto, sujeitará o contratado às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

7.1.3.7 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias ao Contratado, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.1.3.8 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

7.1.3.9 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

7.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 1 (um) dia, a contar da data de entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

7.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até 3 (três) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

7.4 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 07.02 SECRETARIA DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Fonte de Recursos: 303 Saúde / Percentual vinculado sobre a receita;

Programa de Trabalho: 0004 PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS SAUDÁVEL;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO/3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

Nota de Empenho: Não se aplica.

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2 São obrigações do contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 11.2 deste contrato.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que a empresa em questão já possui contratos com a secretaria demandante e que conforme os termos de recebimentos em anexo a mesma sempre efetuou a entrega de todos os itens, bem como os serviços empenhados em sua totalidade.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial do fornecimento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho, 26 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Edson Luiz Cenci

CONTRATANTE

LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS

PARA LABORATORIOS

LTD:04886103000151

LABINGÁ COMÉRIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA

Alexandre Busnardo

CONTRATADO

Assinado de forma digital por LABINGA
COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS
LTD:04886103000151
Dados: 2024.02.26 16:32:11 -03'00'

Fabio Andreolli
Gestor do Contrato

Kristiana Giacomini
Fiscal do Contrato



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Consuelo de Fatima Ceni Riesemberg
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD.

LABINGÁ COMÉRIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.886.103/0001-51, por intermédio de seu representante legal, o Senhor Alexandre Busnardo, portador do CPF 028.234.439-08 e do RG 6.708.475-6 SSP-PR, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Chopinzinho, 26 de fevereiro de 2024.

LABINGA COMERCIO DE
ARTIGOS PARA
LABORATORIOS
LTD:04886103000151

Assinado de forma digital por
LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS
PARA LABORATORIOS
LTD:04886103000151
Dados: 2024.02.26 16:32:40 -03'00'

Representante Legal



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde conta com laboratório municipal localizado na Unidade Básica de Saúde Central, o qual tem o equipamento hematológico no modelo MEK-7300 da marca NIHON KOHDEN, neste contexto é necessário a realização de manutenção preventiva exclusivamente para o equipamento Analisador Hematológico MEK-7300, com finalidade de identificar e evitar futuros problemas/defeitos, mantendo a qualidade e o pleno funcionamento do mesmo, prolongando a vida útil do equipamento, e ainda, resguardando-nos de interrupções não previstas, permitindo aos usuários o cumprimento das atividades e serviços executados, garantindo aos pacientes do SUS a continuidade no atendimento no Laboratório de Análises Clínicas Municipal.

2. ALINHAMENTO COM PCA

A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual (em anexo), elaborado no ano de 2024.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Efetuar a manutenção preventiva do Analisador Hematológico Automatizado MEK-7300 da NIHON KOHDEN garantindo o perfeito funcionamento do mesmo, utilizando quando necessário peças e/ou ferramentas compatíveis, efetuar o serviço deixando o aparelho em perfeitas condições de uso, conforme especificações, prazos e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e validade de no mínimo 12 meses. É vedada a subcontratação. A garantia da contratação, vistoria, amostra e a carta de solidariedade não se aplica ao objeto.

– ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Utilizando como base uma manutenção preventiva no ano foi quantificado o item abaixo para o período de 12 meses:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO ANALISADOR DE HEMATOLOGIA MEK-7300 (NIHON KOHDEN)	SERVIÇO	1



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado da solução escolhida: 3.830,40 (três mil, oitocentos e trinta reais, e quarenta centavos)

Parâmetros utilizados: Orçamento de empresa da área.

Metodologia utilizada: Empresa já contratada anteriormente para realização do serviço e fornecimento dos produtos, bem como a cotação da empresa que possui carta de exclusividade da marca na região.

Considerando o orçamento fornecido pela empresa que atua no ramo e que possui a carta de exclusividade da marca, o valor total do contrato será de no máximo R\$ 3.830,40.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Ante o exposto, opta-se pela manutenção preventiva do aparelho, para manter os serviços do Laboratório Municipal de Análises Clínicas e garantir a eficiência e eficácia do funcionamento do aparelho podendo assim asseverar a confiabilidade dos resultados das leituras dos exames.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não será adquirido o serviço por lote, devendo o julgamento ocorrer por item, preservando-se o princípio do parcelamento.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Propiciar um processo de aquisição no qual seja garantido o melhor e mais confiável funcionamento do equipamento, evitando danos futuros, com economicidade, eficácia e eficiência, viabilizando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, ou seja, o pleno atendimento às necessidades apresentadas pela unidade, com fornecimento de material de qualidade e que atenda a ficha técnica.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências prévias ao contrato.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde, sendo ela representada pela Senhora Thais Aparecida Dalfovo – Auxiliar Administrativo, juntamente com a Secretária de Saúde, Senhora Vilmarize Buffon Fraron, concluem que a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva do aparelho de hematologia é viável considerando a demanda dos usuários do município e o atendimento contínuo da população.



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

Chopinzinho, 09 de janeiro de 2025.

Thais Aparecida Dalfovo

Aux. Administrativo



Governo Municipal de
CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

Requisitante	RP/ Contrato/Aditivo	Tipo de item	Subitem	Descrição sucinta do objeto	Valor estimado	Breve justificativa	Expectativa Contratação	Grau de prioridade	Renovação do contrato
Sec. Saúde	RP	Material	Consumo	Aquisição de peça para reposição nos equipamentos odontológicos.	R\$ 130.000,00	Aquisição de peças para manutenção corretiva de equipamentos utilizados pela equipe odontológica.	Junho/Julho	Alta	Não
Sec. Saúde	RP	Serviço	Não Continuoado	Serviço especializado de exames de diagnósticos por imagens.	R\$ 850.000,00	Serviço terceirizado de exames de diagnósticos por imagem para suprir demanda dos municípios. (raio-x, ultrassonografia, tomografia, etc.)	Jul/Agos	Alta	Não
Sec. Saúde	RP	Material	Consumo	Aquisição de materiais de consumo e insumo para o laboratório de análises clínicas municipal.	R\$ 30.00,00	Aquisição de materiais para realização de exames para laboratório municipal.	Jul/Agos	Alta	Não
Sec. Saúde	Contrato	Material/Serviço	Consumo/Continuado	Contratação de empresa para fornecimento de manutenção preventiva e material de consumo compatível com analisador hematológico Nihon Kohden.	R\$ 23.000,00	Aquisição de materiais de consumo compatíveis com analisador hematológico do laboratório municipal.	Dez/Jan	Alta	sim
Sec. Saúde	Contrato	Serviço	Continuado	Contratação de empresa para fornecimento de apólice de seguro.	R\$ 45.000,00	Contratação de empresa para fornecimento de apólice seguro para os veículos da frota municipal.	Jul/Agosto	Alta	Sim
Sec. Saúde	Contrato	Serviço	Continuado	Contratação de serviços para disponibilização de leitos de UTI.	R\$2.190.000,00	Contratação de serviço para disponibilização de leitos de UTI para pacientes SUS.	Jul/Agosto	Alta	Sim
Sec. Saúde	Contrato	Serviço	Continuado	Contratação de serviços de saúde hospitalares, ambulatoriais unificados.	R\$ 3.600.000,00	Contratação de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas prestadoras de Serviços de Saúde, para prestação de Serviços Hospitalares e Ambulatoriais em nível hospitalar, visando à prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Chopinzinho, os usuários referenciados conforme pactuações e Redes de Atenção à Saúde estabelecidas via Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho ou usuários em trânsito que venham a necessitar de atendimento em urgência e emergência.	Jul/Agosto	Alta	Sim
Sec. Saúde	Contrato	Serviço	Continuado	Contratação de serviços assistenciais a saúde.	R\$ 81.000,00	Serviços assistenciais a saúde, cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES. habilitado/credenciado ao SUS para prestação de serviços Ambulatoriais para a Associação de Pais e Amigos Dos	Ago/Set	Alta	Sim

						Excepcionais — APAE de Chopinzinho.			
Sec. Saúde	Contrato	Serviço	Continuado	Contratação de entidade para realização de procedimentos ambulatoriais.	R\$ 50.000,00	Contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE — Chopinzinho-PR, entidade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, identificada pelo código do CNES 3482766, para a realização de procedimentos ambulatoriais e custeio das ações em MAC, visando a ampliação dos atendimento de alunos com deficiência no Município de Chopinzinho, proporcionando uma melhor qualidade de vida, com um melhor desenvolvimento biopsicossocial e atendimento especializado.	Out/Nov	Alta	Sim
Sec. Saúde	Contrato	Serviço	Continuado	Manutenção dos equipamentos de Fisioterapia	R\$ 1.500,00	Contratação de manutenção preventiva de equipamentos da clínica municipal de fisioterapia.	Out/Nov	Alta	Sim
Sec. Saúde	Contrato	Serviço	Continuado	Manutenção preventiva e corretiva/assistência técnica para os equipamentos odontológicos, médico/hospitalares, ambulatoriais e de enfermagem.	R\$ 30.000,00	Manutenção preventiva e corretiva/assistência técnica para os equipamentos odontológicos, médico/hospitalares, ambulatoriais e de enfermagem.	Out/Nov	Alta	Sim
Sec. Saúde	Contrato	Serviço	Continuado	Contratação de empresa de software.	R\$ 240.000,00	Contratação de empresa especializada para implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção mensal, assessoria e licenciamento de sistema de computadores (software) de gestão de saúde pública, com hospedagem em nuvem.	Dez/ jan	Alta	Sim
Sec. Saúde	Contrato	Serviço	Continuado	Coleta de resíduo	R\$ 55.000,00	Contratação de empresas especializada em serviço de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde.	Nov/Dez	Alta	Sim
Sec. Saúde	Contrato	Serviço	Continuado	Plantões de sobreaviso – 24 horas	R\$ 5.040.000,00	Contratação de serviços para qualificação do acesso a urgência e emergência nos plantões de sobreaviso (24 horas) – atendimento ambulatorial de média e alta complexidade nas especialidades de obstetria e ginecologia, anesthesiologia,	Dez/Jan	Alta	Sim

						ortopedia, pediatria e cirurgia geral.			
Sec. Saúde	Contrato	Serviço	Continuado	Aluguel ONCVIDA	R\$ 15.000,00	Locação de imóvel destinado à instalação e desenvolvimento das atividades da ONCVIDA	Set/Out	Alta	Sim
Sec. Saúde	Contrato	Serviço	Continuado	PNCQ	R\$ 10.000,00	Prestação de serviços de ensaio de proficiência (controle de qualidade externo e interno) em análises clínicas, com disponibilização de kits nas áreas de bioquímica, hematologia, imunologia, urinálise, microbiologia e parasitologia.	Nov/Dez	Alta	Sim
Sec. Saúde	Contrato	Serviço	Continuado	Oficina de música e artesanato - CAPS	R\$ 29.000,00	Serviços profissionais em realização de oficinas de música com pacientes da oficina terapêutica do Centro de Atenção Psicossocial André Meneguzzi, especializada em instrumentalização musical para ministrar aula de violão, viola caipira e acordeon. A oficina será realizado semanalmente com carga horária de 02 (duas) horas semanais para o período de 12 (doze) meses. No valor estão inclusos os custos com o deslocamento do profissional e materiais a serem utilizados durante as 595,00 7.140,00aulas (Instrumentos musicais, apostilas, letras de músicas cifradas impressas e partituras e/ou tablaturas impressas).	Mar/Abr	Média	Sim
Sec. Saúde	Contrato	Serviço	Continuado	Manutenção Informática	R\$ 43.000,00	Manutenção de computadores, Rede de Informática, administração e manutenção do sistema SIGSS I Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saúde, onde são armazenadas todas as atividades realizadas na Secretaria de Saúde do município, conhecimento do funcionamento dos módulos existentes para atender a demanda dos profissionais, sistema E-sus, bem como a comunicação entre os mesmos, exportação para base federal das informações registradas no sistema,	Abr/Maio	Alta	Sim

						alimentação da lista de espera no portal da saúde diariamente do Centro Municipal De Saúde, Incluindo o Modulo Central, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Frei Vito CAPS, Clinica Municipal de Fisioterapia, Academia da Saúde e Unidades de Saúde do Interior do Município.			
Sec. Saúde	Produto não licitado.	Serviço	Continuado	Despesas com SAMU (Recurso Federal)	R\$ 842.000,00	Despesas com Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.	Dez/Jan	Alta	-----
Sec. Saúde	Produto não licitado.	Serviço	Continuado	Despesas com SAMU (Recurso Estadual)	R\$ 870.000,00	Despesas com Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.	Dez/Jan	Alta	-----
Sec. Saúde	Produto não licitado.	Serviço	Continuado	Despesas com SAMU (Parcela Municipal)	R\$ 806.000,00	Despesas com Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.	Dez/Jan	Alta	-----
Sec. Saúde	Produto não licitado.	Serviço	Continuado	Serviços Programa Mais médicos	R\$ 28.440,00	Despesa com auxílio moradia e alimentação o médico do Programa Mais Médicos.	Dez/Jan	Alta	-----
Sec. Saúde	Produto não licitado.	Serviço	Continuado	Consórcio Intermunicipal de Saúde	R\$ 12.000.000,00	Despesas com serviços e materiais hospitalres/ambulatoriais.	Dez/Jan	Alta	-----
Sec. Saúde	Contrato	Serviço	Continuado	Procedimentos eletivos cirúrgicos	R\$ 430.000,00	Contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção à Portaria GM/MS nº 2.336, de 12 de dezembro de 2023 a qual estabelece recursos a serem disponibilizados aos Estados e ao Distrito Federal destinados ao Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.	Abril/Maio	Alta	Sim
Sec. de Saúde	Contrato	Material	Permanente	Aquisição de equipamentos para a Secretaria de Saúde.	R\$ 500.000,00	Aquisição de equipamentos em atenção à Resolução SESA nº 860/2022, 870/2021, 374/2024, 1472/2023 e 808/2022.	Jun/Dez	Alta	Não

Memorando 4- 224/2025

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/01/2025 às 14:34:54

Segue orçamento e notas fiscais disponibilizadas pela empresa.

—

Thais Aparecida Dalfovo

Auxiliar Administrativo

Anexos:

NF_Lapec_comparacao.pdf

NF_Rielab_comparacao.pdf

NF_toshifume_comparacao.pdf

ORCAMENTO_2309.pdf

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

RPS Nº 2224 Série 1, emitido em 28/08/2024 Lote

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME**
 CPF/CNPJ: **13.415.600/0001-62** Inscrição Municipal: 138866
 Endereço: **ARLINDO PLANAS VEREADOR, 2059 - GLEBA PATRIMONIO MARINGA - LT 34 3 SALA B - 87080330**
 Telefone: **(44) 3028-5008** Email: Município: **Maringá - PR**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **LABORATORIO LAPEC LTDA**
CPF/CNPJ: **75.737.999/0001-55**
Endereço: AV. CANADA, 633 - CENTRO - 86181070
Telefone: (43) 3254-3349 Email: lapec@onda.com.br Município: Cambé - PR

Discriminação dos serviços

MANUTENÇÃO CORRETIVA ANALISADOR DE HEMATOLOGIA MEK 7300 - 1 SV
CUSTO DE DESLOCAMENTO EXCLUSIVO - 180 SV

Valor Total da NFS-e

R\$ 2.502,00

Item da Lista de Serviços:

14.02 - Assistência técnica

Valor Serviços R\$ 2.502,00		Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 2.502,00
Alíquota ISS *%	Valor ISS R\$ *		Valor ISS Retido R\$ 0,00	Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	Valor Líquido R\$ 2.502,00	
Optante Simples Sim	Regime Normal	Situação NFS-e Normal	Natureza da Operação Exigível	Município de Incidência Maringá - PR	Resp Recolhimento do ISS Prestador

Outras Informações

Prazo de Pagto: 5 X
DOCUMENTO EMITIDO POR EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL., CFE TERMOS DO ART 23 DA LC 123/2006\Nome Fantasia do
Cliente: LAPEC (CAMBE) .\

Val Aprox. Tributos Federais R\$461,62 (18,45%) Val Aprox. Tributos Municipais R\$0,00 (0,00%) Fonte: IBPT

* Alíquota e valor do ISS definido no encerramento do PGDAS de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional

Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal Nº 1427/2012

Consulte a autenticidade deste documento em <https://nfse.ecity.maringa.pr.gov.br/VerificarAutenticidade>

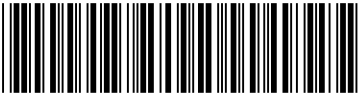
CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO



B2GK2WA4N

Código de Verificação

B2GK2WA4N

	Prefeitura do Município de Maringá - PR		Número 2925		
	Secretaria Municipal de Fazenda		Competência 12/2024		
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E		Emitido em 10/12/2024 14:22:33		
RPS Nº 2316 Série 1, emitido em 10/12/2024 Lote					
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
Razão Social: INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME					
CPF/CNPJ: 13.415.600/0001-62 Inscrição Municipal: 138866					
Endereço: AV. SÃO VICENTE DE PAULO, 60 - GLEBA PATRIMÔNIO MARINGÁ - LT.31/32-A/5-6 - 87080640					
Telefone: Email: Município: Maringá - PR					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Razão Social: RIELAB LABORATORIO LTDA					
CPF/CNPJ: 05.596.068/0001-07					
Endereço: RUA PRESIDENTE DUTRA, 4261 - CENTRO - SALA 101 - 85560000					
Telefone: (46) 3242-8501 Email: contato@rielab.com.br Município: Chopinzinho - PR					
Discriminação dos serviços					
MANUTENCAO PREVENTIVA COAGULOMETRO - 1 SV					
MAN. PREV. ANALISADOR DE HEMATOLOGIA MEK 7300 ANUAL CK - 1 SV					
CUSTO DE DESLOCAMENTO COMPARTILHADO - 1 SV					
Valor Total da NFS-e			R\$ 2.970,00		
Item da Lista de Serviços:					
14.02 - Assistência técnica					
Valor Serviços R\$ 2.970,00		Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 2.970,00
Alíquota ISS *%	Valor ISS R\$ *		Valor ISS Retido R\$ 0,00	Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	Valor Líquido R\$ 2.970,00	
Optante Simples Sim	Regime Normal	Situação NFS-e Normal	Natureza da Operação Exigível	Município de Incidência Maringá - PR	Resp Recolhimento do ISS Prestador
Outras Informações					
Prazo de Pagto: 6 X					
DOCUMENTO EMITIDO POR EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL., CFE TERMOS DO ART 23 DA LC 123/2006\Nome Fantasia do					
Cliente: RIELAB LABORATORIO.\					
Val Aprox. Tributos Federais R\$547,97 (18,45%) Val Aprox. Tributos Municipais R\$0,00 (0,00%) Fonte: IBPT					
* Alíquota e valor do ISS definido no encerramento do PGDAS de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional					
Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal Nº 1427/2012					
Consulte a autenticidade deste documento em https://nfse.ecity.maringa.pr.gov.br/VerificarAutenticidade					
CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO					
				Código de Verificação 5APTY3HJX	

Cliente

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Endereço: RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS - 4864 - CENTRO - CEP 85560-000
Contato: KRISTIANA
Email: faturamentochopim@gmail.com
Cidade/Estado: Chopinzinho / PR
CNPJ/CPF: 76995414000160

Serviços

Serviços						
Item	Serviço		Garantia	Qtde	Valor Un.	Valor
1	Manutenção Preventiva ANALISADOR DE HEMATOLOGIA MEK 7300		30	1	2250.00	2250.00
2	Visita Técnica DESLOCAMENTO		30	878	1.80	1580.40
Peças						
Item	Peça	Modelo / Fabricante		Qtde	Valor Un.	Valor
1	Tubulações	AT- MANGUEIRA PERISTALTICA NIHON / NIHON KOHDEN		2	0.00	0.00
2	Filtros	AT- FILTRO DE COAGULO MEK-65XX/7300/9100 (T802) / NIHON KOHDEN		4	0.00	0.00
3	Oring's	AT- ORING DE LIMPEZA AGULHA MEK-65XX/7300 / NIHON KOHDEN BRASIL IMP. EXP. COM. EQUIPAMENTOS ME		1	0.00	0.00
4	Agulhas/ Probe	AT - AGULHA DE ASPIRAÇÃO FINA / NIHON KOHDEN		1	0.00	0.00
5	Oring's	AT- ORING DE LIMPEZA CAP PIERCE / NIHON KOHDEN		1	0.00	0.00
Total:			R\$ 3830.40			

Dados do Orçamento

Responsável: Sarah Danniele Sousa
Prazo de Entrega: 30 dias
Validade da proposta: 30 dias
Frete: FOB
Estado: Pendente

Informações

Informações técnicas:

Orçamento prévio, será analisado a necessidade de troca de peças.

Pagamento

Forma de Pagamento: Pagamento em Dinheiro
Modo de Pagamento: 30 DIAS - DEPOSITO
Valor total: R\$ 3830.40

Autorização para realização do serviço



Sarah Danniele Sousa
Responsável Orçamentista

Aprovado por

Memorando 5- 224/2025

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/01/2025 às 14:35:57

Segue documentação da empresa INGALAB.

—
Thais Aparecida Dalfovo

Auxiliar Administrativo

Anexos:

7_Alteracao_Contratual_Ingalab.pdf

AR_Internet_SEFA_Certidao_Negativa_de_Debitos_Tributarios_e_de_Divida_Ativa_Estadual_N_035783865_07.pdf

Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf

Carta_de_Exclusividade___IVD___INGALAB_AT_e_LABINGA_VD___2024_1_.pdf

Certidao_13415600000162.pdf

certidao_improbidade.pdf

certidao_trabalhista.pdf

CND_ESTADUAL_Valida_ate_13_05_2025.pdf

CND_FEDERAL_Valida_ate_27_04_2025.pdf

CND_MUNICIPAL_Valida_ate_14_01_2025.pdf

cnpj.pdf

ConsultaConsolidada_13415600000162_15_1_2025.pdf

Consulta_de_Sancoes___Portal_da_Transparencia_do_Governo_Federal.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

Declaracao_de_Nao_Parentesco_Ingalabassinada.pdf

DECLARACAO_LGPD_Ingalabassinada.pdf

Relatorio.pdf

servicos_tce_pr_gov_br_servicos_srv_certidaoTCexibicao_aspx_numControle_402666592.pdf

INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ Nº 13.415.600/0001-62
NIRE: 41207007644
SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ANDRÉ BUSNARDO, brasileiro, nascido em 24/02/1989, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil/RG nº 8.449.324-4 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF nº 046.327.609-43, residente e domiciliado na Rua Rubi, nº 1811, Jardim Real, CEP: 87.083-027, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, e; **VANESSA CRISTINA LEONEL BUSNARDO**, brasileira, nascida em 27/10/1982, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil/RG nº 7.764.980-8 SESP/PR, devidamente inscrita no CPF nº 045.299.789-58, residente e domiciliada na Rua Martin Afonso, nº 217, Jardim Novo Horizonte, CEP: 87.010-411, na cidade de Maringá, Estado do Paraná; únicos sócios da sociedade que gira nesta praça sob o nome empresarial de **INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, com sede e foro na Avenida São Vicente de Paulo, nº 60, Letra A, Gleba Patrimônio Maringá, CEP: 87080-640, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41207007644, por despacho em sessão do dia 14/03/2011, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 13.415.600/0001-62**, **RESOLVEM**, por meio deste instrumento de alteração, alterar o contrato social e alterações posteriores da sociedade de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado, neste ato, o Objeto social da empresa, o qual passará à ser: **Comércio de equipamentos e artigos para laboratórios e assistência técnica em aparelhos para laboratórios e comércio varejista de artigos médicos, ortopédicos e de equipamentos e suprimentos de informática.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Ingressa na sociedade, no presente ato, o sócio **ALEXANDRE BUSNARDO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba – PR., nascido em 09/07/1979, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Sebastião Alves, nº 241, Jardim Paris III, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP nº 87.083-450, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 6.708.475-6 expedido pela SSPPR em 17/12/1992, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF-MF sob o n.º 028.234.439-08.

CLÁUSULA TERCEIRA: Retira-se da sociedade neste ato a sócia **VANESSA CRISTINA LEONEL BUSNARDO**, qualificada acima, a mesma cede e transfere de forma onerosa o capital que possui na Empresa, totalmente integralizado, para o sócio ingressante **ALEXANDRE BUSNARDO**, qualificado acima, um valor de **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais), sendo **2.000** (Duas mil) quotas de capital, totalmente integralizadas, com valor unitário de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, neste ato em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUARTA: O sócio remanescente **ANDRÉ BUSNARDO**, que já possuía uma participação do capital social de **R\$ 38.000,00** (Trinta e oito mil reais), permanece com a mesma participação de capital social de **R\$ 38.000,00** (Trinta e

INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ Nº 13.415.600/0001-62
NIRE: 41207007644
SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

oito mil reais), sendo **38.000** (Trinta e oito mil) quotas de capital, com valor unitário de **R\$ 1,00** (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país;

CLÁUSULA QUINTA: A sócia retirante **VANESSA CRISTINA LEONEL BUSNARDO**, em razão da cessão e transferência da totalidade de suas quotas de capital, dá ao sócio remanescente **ANDRÉ BUSNARDO**, ao sócio ingressante **ALEXANDRE BUSNARDO** e a sociedade, rasa, plena e irrevogável quitação, declarando-se paga e satisfeita, para nada mais reclamar, em nenhuma instância, quer seja dos sócios ou da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA: O sócio remanescente **ANDRÉ BUSNARDO** e o sócio ingressante **ALEXANDRE BUSNARDO**, dá plena quitação a sócia retirante **VANESSA CRISTINA LEONEL BUSNARDO** de suas quotas e deveres e assume a responsabilidade exercida, ficando assim isenta de quaisquer eventuais questionamentos ou responsabilidades de exercer ou dar quitação a sócia retirante.

CLÁUSULA SÉTIMA: Por força da presente alteração o Capital Social da empresa é de **R\$ 40.000,00** (Quarenta mil reais), dividido em **40.000** (Quarenta mil) quotas, no valor de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, devidamente integralizados, ficando assim disposto no quadro societário:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
ANDRÉ BUSNARDO	38.000	R\$ 38.000,00	95%
ALEXANDRE BUSNARDO	2.000	R\$ 2.000,00	5%
TOTAL	40.000	R\$ 40.000,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e, solidariamente pela integralização do capital social, conforme o Artigo 1.052 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade será administrada pelos sócios **ANDRÉ BUSNARDO** e **ALEXANDRE BUSNARDO**, os quais estão investidos na função de **ADMINISTRADORES** da sociedade a quem competem, individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

CLÁUSULA NONA: **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO** – Os **ADMINISTRADORES** declaram que não estão incursos em nenhum impedimento legal que os impeçam de exercerem a atividade de empresário.

Parágrafo Único: Os **ADMINISTRADORES** declaram sob as penas da LEI, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por LEI especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por

INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ Nº 13.415.600/0001-62
NIRE: 41207007644
SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Consolidação – A vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o Artigo n.º 2.031 da Lei n.º 10.406/2.002, os sócios **RESOLVEM**, por meio deste instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições no contrato social primitivo que, adequando as disposições da referida Lei n.º 10.406/2.002, aplicável a este tipo societário, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ Nº 13.415.600/0001-62
NIRE: 41207007644

ANDRÉ BUSNARDO, brasileiro, nascido em 24/02/1989, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil/RG nº 8.449.324-4 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF nº 046.327.609-43, residente e domiciliado na Avenida Itororó, nº 1.388, Apto. 1606, Zona 02, CEP: 87.010-460, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, e **ALEXANDRE BUSNARDO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba – PR., nascido em 09/07/1979, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Sebastião Alves, nº 241, Jardim Paris III, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP nº 87.083-450, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 6.708.475-6 expedido pela SSPPR em 17/12/1992, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF-MF sob o n.º 028.234.439-08, únicos sócios da sociedade que gira sob o nome empresarial de **INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, com sede e foro na Avenida São Vicente de Paulo, nº 60, Letra A, Gleba Patrimônio Maringá, CEP: 87080-640, no município de Maringá, Estado do Paraná, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41207007644, por despacho em sessão do dia 14/03/2011, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 13.415.600/0001-62**, **RESOLVEM** que esta sociedade será regida mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, com sede e foro na **Avenida São Vicente de Paulo, nº 60, Letra A, Gleba Patrimônio Maringá, CEP: 87.080-640, no município de Maringá, Estado do Paraná.**

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem como objetivo a atividade de:

- **COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM APARELHOS PARA LABORATÓRIOS E**

INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ Nº 13.415.600/0001-62
NIRE: 41207007644
SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS, ORTOPÉDICOS E DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade funciona por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em **14 de Março de 2011**.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social da sociedade é de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), dividido em **40.000** (quarenta mil) quotas, no valor de **R\$ 1,00** (um real) cada, em moeda corrente do país, integralizado até o presente ato, dividido nas seguintes proporções:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
ANDRÉ BUSNARDO	38.000	R\$ 38.000,00	95%
ALEXANDRE BUSNARDO	2.000	R\$ 2.000,00	5%
TOTAL	40.000	R\$ 40.000,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e, solidariamente, pela integralização do capital social, conforme o Artigo n.º 1.052 do Código Civil de 2.002.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade será administrada pelos sócios **ANDRÉ BUSNARDO** e **ALEXANDRE BUSNARDO**, os quais ficam investidos na função de administradores da sociedade a quem competem, **INDIVIDUALMENTE**, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

Parágrafo Primeiro: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – Os **ADMINISTRADORES** declaram que não estão incursos em nenhum impedimento legal que os impeçam de exercerem a atividade de empresário.

Parágrafo Segundo: Os sócios/e ou administradores declaram sob as penas da LEI, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por LEI especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a sociedade os atos praticados em desconformidade às regras dos Artigos precedentes.

INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ Nº 13.415.600/0001-62
NIRE: 41207007644
SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios administradores poderão receber a título de remuneração pró-labore, quantia mensal fixada em comum acordo e que será levado à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social se estenderá de 1º de Janeiro até 31 de Dezembro de cada ano e ao seu término, os administradores prestarão conta justificada de sua gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos. Os lucros e perdas apurados, com a concordância de todos os sócios, poderão ser distribuídos entre os mesmos, de forma proporcional à participação no capital ou ficarem em conta de reserva na sociedade.

Parágrafo Único: A sociedade poderá proceder a balanços intermediários, inclusive mensais e, a critério dos sócios que representarem mais de 3/4 (três quartos) do capital, poderão distribuir lucros antecipadamente.

CLÁUSULA NONA: As quotas são **indivisíveis** e **impenhoráveis**, ou seja, as quotas não responderão por dívidas dos sócios, pois a presente sociedade é formada na confiança que cada sócio possui um no outro e a penhora e/ou alienação para terceiros quebrará a característica "Intuitu Personae", que de forma única se operou na constituição e nos atos seguintes da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedada a constituição pelos sócios, de qualquer gravame sobre suas quotas, sem prévia autorização da unanimidade dos sócios.

Parágrafo Único: A cessão de quotas a terceiros, estranhos à sociedade deverá ter o consentimento unânime dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio que pretender alienar, sob qualquer forma, a qualquer título, no todo ou em parte, as suas quotas, dará aviso por escrito aos demais sócios, que tem direito de preferência, em igualdade de preço e condição à aquisição dessas quotas, na proporção de sua participação social, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestarem seu interesse na compra.

Parágrafo Primeiro: À vista das manifestações de interesse, o sócio, nos 15 (quinze) dias subsequentes promoverá a venda das quotas.

Parágrafo Segundo: Não exercido por qualquer dos sócios o direito de preferência de que trata o "caput" deste Artigo, o sócio alienante poderá ofertar sua participação a terceiros, em igualdade de condições à ofertada aos sócios e, desde que aceito pela unanimidade dos sócios, poderá transferir suas quotas ao novo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A falência, insolvência civil, liquidação, impossibilidade ou falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade

INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ Nº 13.415.600/0001-62
NIRE: 41207007644
SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

que remanescerá com os demais sócios. No caso de permanecer apenas um sócio, a sociedade terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o ingresso de um novo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade será dissolvida nos demais casos previstos em Lei ou por deliberação de sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital, cabendo aos sócios, em qualquer hipótese, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e tomar as demais medidas necessárias para promover a liquidação. Realizado o ativo e solvido o passivo, o saldo verificado será repartido entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas de capital.

Parágrafo Único: No caso de dissolução da sociedade, fica reservado, preferencialmente, ao sócio que manifestar interesse, o direito de adjudicação do negócio, este assumindo o ativo e passivo, desde que efetue o pagamento dos haveres eventualmente devidos aos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Serão lícitas todas e quaisquer alterações do presente contrato social por deliberação de sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social, inclusive designação e/ou destituição de administradores, aumento de capital – onde os sócios terão 30 (trinta) dias para exercer seu direito de subscrição no aumento – bem como a transformação jurídica da sociedade, cisão, fusão, incorporação e associação com outras empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios resolvem dispensar a elaboração de atas de reunião/assembleia de sócios, exceto para os casos de exclusão de sócios da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sociedade declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para a resolução dos casos que possam surgir na sociedade.

E por assim estarem de pleno acordo, lavram data e assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá/PR, 15 de Julho de 2024.

ANDRE BUSNARDO
(assinado digitalmente)

INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ Nº 13.415.600/0001-62
NIRE: 41207007644
SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ALEXANDRE BUSNARDO

(assinado digitalmente)

VANESSA CRISTINA LEONEL BUSNARDO

(assinado digitalmente)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02823443908	ALEXANDRE BUSNARDO
04529978958	VANESSA CRISTINA LEONEL BUSNARDO
04632760943	ANDRE BUSNARDO



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2024 07:15 SOB N° 20245039678.
PROTOCOLO: 245039678 DE 19/07/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12410297367. CNPJ DA SEDE: 13415600000162.
NIRE: 41207007644. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/07/2024.
INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035783865-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.415.600/0001-62**
Nome: **INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 13415600000162

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**NIHON KOHDEN DO BRASIL LTDA**

Alameda Jupiter, 634, American Park Empresarial Nr
Cep: 13347-653, Indaiatuba-SP, Brasil
Telefone: +55 11 3044-1700

Indaiatuba/SP, 25 de março de 2024.

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

A NIHON KOHDEN BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., CNPJ Nº 14.365.637/0001-96, sediada com sede na cidade de Indaiatuba, estado de São Paulo, à Rua Alameda Júpiter, 634 – Bairro American Park Empresarial Nr – CEP 13347-397, declara para os devidos fins de direito que a empresa **INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado constituída sob as leis nacionais brasileiras, com sede na cidade de MARINGÁ, estado do PARANÁ na RUA VEREADOR ARLINDO PLANAS, 2059 - SALA B - GLEBA PATRIMÔNIO, CEP 87.080-330, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.415.600/0001-62, é nosso **distribuidor e responsável com exclusividade nos Estados do PR de nossos equipamentos da linha de IVD (In Vitro Diagnostics), seus acessórios e consumíveis. Podendo atuar na prestação de serviços de manutenção, assistência técnica autorizada exclusiva e treinamento referente aos produtos distribuídos pela Nihon Kohden.**

Ainda, sendo apta a prestar toda a assistência técnica preventiva e corretiva, manutenções e treinamentos referentes aos produtos distribuídos pela Nihon Kohden.

Os termos desta declaração são válidos até **31 de março de 2025.**

Atenciosamente,

DocuSigned by:

027A3C324CCF4D5...

NIHON KOHDEN BRASIL IMP. EXP. E COM. DE EQUIP. MÉD. LTDA.

Nome: Márcio Teruyuki Uono
Cargo: Procurador
RNE: 17.336.376-3 CPF: 110.714.668-28

Testemunha:

DocuSigned by:

B3C0EB6BF7AA43F...

NIHON KOHDEN BRASIL IMP. EXP. E COM. DE EQUIP. MÉD. LTDA.

Nome: Gilberto Andrade Filho
Cargo: Administrative & Human Resources Manager / LCO
CPF: 361.140.668-63RG: 36.777.635-2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA
CNPJ: 13.415.600/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:06:50 do dia 30/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/06/2025.

Código de controle da certidão: **3022.6384.45F4.B435**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/01/2025 às 16:15) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 13.415.600/0001-62.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6788.0938.40B9.A504 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.415.600/0001-62

Certidão nº: 2862637/2025

Expedição: 15/01/2025, às 16:17:06

Validade: 14/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.415.600/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035758987-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.415.600/0001-62**

Nome: **INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA
CNPJ: 13.415.600/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:05:19 do dia 29/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2025.

Código de controle da certidão: **EC6A.2F0C.7549.E86C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Certidão Negativa de Débitos Nº 12808/2025

Certificamos, conforme requerido por **INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA**, CPF/CNPJ nº **13.415.600/0001-62**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME**, CPF/CNPJ nº **13.415.600/0001-62**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **14/01/2025**

Válida até: **14/04/2025**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **CEDC9AD84E0A4AA5519BF34E4DD593DC**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.415.600/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/03/2011

NOME EMPRESARIAL
INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV SAO VICENTE DE PAULO	NÚMERO 60	COMPLEMENTO LETRA A

CEP 87.080-640	BAIRRO/DISTRITO GLEBA PATRIMONIO MARINGA	MUNICÍPIO MARINGA	UF PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDRE@INGALAB.COM.BR	TELEFONE (44) 3028-4084

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/01/2025 às 16:18:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/01/2025 16:19:16

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA**
CNPJ: **13.415.600/0001-62**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Constam Registros**
Suspensão (28/02/2026) - Prefeitura Municipal de Sapezal (MT)

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 01/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 01/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 15/01/2025 16:22:17

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 13.415.600/0001-62

CPF / CNPJ sancionado: 13415600000162

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.415.600/0001-62
Razão Social: INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA
Endereço: AV SAO VICENTE DE PAULO 60 LETRA A / GLEBA PATR MARINGA / MARINGA / PR / 87080-640

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2024 a 26/01/2025

Certificação Número: 2024122803151813345221

Informação obtida em 15/01/2025 16:16:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ART. 14º DA LEI FEDERAL 14.133/21.

A INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.415.600/0001-62, com sede à Avenida São Vicente de Paulo, nº60A, no Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.080-640, neste ato representada pelo Sr(a) ANDRÉ BUSNARDO, portador(a) da carteira de identidade RG nº 8.449.324-4 e inscrito(a) no CPF sob nº 046.327.609-43, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Dirigente do órgão ou entidade contratante: Prefeito e Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, ou com agente público que desempenhe função na licitação: Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade CONTRATAÇÃO DIRETA nº 61/2024, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 14º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Maringá, 14 de janeiro de 2025.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

ANDRE
BUSNARDO:0463276
0943

Assinado de forma digital por
ANDRE BUSNARDO:04632760943
Dados: 2025.01.14 16:40:55
-03'00'

André Busnardo
RG. 8.449.324-4 SSP-PR / 046.327.609-43
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO LGPD

INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, inscrito no CNPJ n.º 13.415.600/0001-62, por intermédio de seu representante legal, o Sr. ANDRÉ BUSNARDO, portador da Carteira de Identidade n.º 8.449.324-4 e do CPF n.º 046.327.609-43, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Maringá, 14 de janeiro de 2024.

ANDRÉ
BUSNARDO:0463
2760943

Assinado de forma digital por
ANDRÉ
BUSNARDO:04632760943
Dados: 2025.01.14 16:42:22
-03'00'

André Busnardo
8.449.324-4-SSP/PR // 046.327.609-43
Sócio – Administrador



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Resultado de consulta consolidada

Consultado: **INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA**

CPF/CNPJ: **13415600000162**

Data consulta: 15/01/2025 16:21:55

Não é possível a emissão da certidão Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), pois foram identificados os seguintes registros:

Certidão	Bases de dados consultadas	Situação
Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	Certidão negativa correcional Ente Privado (ePAD)	Nada consta.
Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEPIM	Nada consta.
Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CNEP NOVO	Nada consta.
Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEIS novo	Link para a sanção
Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CGU-PJ	Nada consta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 13.415.600/0001-62

Requerente: INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;**
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.**

Certidão emitida em 15/01/2025 16:18:51, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 402666592

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

Memorando 6- 224/2025

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 16/01/2025 às 14:39:36

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO ANALISADOR HEMATOLÓGICO NIHON KOHDEN – MEK-7300, DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL.

Segue termo de disponibilidade orçamentária e financeira.

—
Thais Aparecida Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_SERVICOS_DE_MANUTENCAO_EQUIP_docx.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 15/01/2025

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO ANALISADOR HEMATOLÓGICO NIHON KOHDEN – MEK-7300 DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL

VALOR: R\$ 3.830,40.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 4.092/2024 (LOA), Lei nº 4.048/2023 (PPA) e Lei nº 4.077/2024 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Saúde:

Gestão/Unidade:	07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 - Saúde / Percentual vinculado sobre a receita de impostos 493 – Bloco de Custeio Recursos da Saúde - Estado
Programa de Trabalho:	1030100042.035 - Serviços de Atenção Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	984 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQ. E EQUIP. 1159 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQ. E EQUIP.
Nota de Empenho:	Não se aplica

Atenciosamente,

Rodrigo Miguel Koprovski
Secretário de Finanças

Helder Felipe Klassen
Divisão de Contabilidade

Assinado por 2 pessoas: HELDER FELIPE KLASSEN e RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B99A-7232-47BF-07B5> e informe o código B99A-7232-47BF-07B5





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B99A-7232-47BF-07B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 17/01/2025 15:19:11 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI (CPF 030.XXX.XXX-67) em 17/01/2025 16:45:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B99A-7232-47BF-07B5>

Memorando 7- 224/2025

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/01/2025 às 14:40:28

Prezados,

Segue para os trâmites necessários.

Atenciosamente,

—

Thais Aparecida Dalfovo

Auxiliar Administrativo

Memorando 8- 224/2025

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/01/2025 às 16:33:39

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO ANALISADOR HEMATOLÓGICO NIHON KOHDEN – MEK-7300, DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL.

Prezados, segue em anexo orçamento atualizado, bem como informativo de desmembramento das empresas.

Atenciosamente,

—

Thais Aparecida Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Informativo_de_desmembramento.pdf

SOLICITACAO_DE_ORCAMENTO_PARA_MANUTENCAO_PREVENTIVA_PARA_O_EQUIPAMENTO_MEK_assinac



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA O EQUIPAMENTO MEK-7300K PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHOPINZINHO

EMPRESA: INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ: 13.415.600/0001-62

PORTE DA EMPRESA: EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ENDEREÇO: AVENIDA SÃO VICENTE DE PAULO, Nº 60, LETRA A, GLEBA PATRIMÔNIO MARINGÁ, CEP 87080-640 – MARINGÁ/PR

NOME DO RESPONSÁVEL: ANDRÉ BUSNARDO

TELEFONES PARA CONTATO: (44)3028-4084

LOCAL E DATA: MARINGÁ, 17 DE JANEIRO DE 2025

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ) **OU ENCAMINHAR NO E-MAIL:**
orcamentosaudechz@gmail.com

EQUIPAMENTO NIHON KOHDEN - MEK-7300K						
ITEM	QTD	UND	MARCA	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	1	Serviço	NIHON KOHDEN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO ANALISADOR DE HEMATOLOGIA MEK-7300	R\$3.830,40	R\$3.830,40
VALOR TOTAL (R\$)						R\$3.830,40

INGALAB EQUIPAMENTOS
PARA LABORATORIOS
LTDA:13415600000162Assinado de forma digital por
INGALAB EQUIPAMENTOS PARA
LABORATORIOS
LTDA:13415600000162
Dados: 2025.01.17 16:20:31 -03'00'**INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 701F-177E-5228-0D56

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THAIS APARECIDA DALFOVO (CPF 103.XXX.XXX-03) em 17/01/2025 16:34:12 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/701F-177E-5228-0D56>

Memorando 9- 224/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

Data: 21/01/2025 às 09:03:35

Prezadas,

Segue para adequações no Termo de Referência.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Memorando 10- 224/2025

De: Lidiane F. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C ANDREIA S.

Data: 21/01/2025 às 15:29:44

Prezada, segue em anexo Termo de Referência adequado, bem como dados atualizados da Empresa.

—

Atenciosamente,

Lidiane Fortes

Anexos:

15_01_TR_Manutencao_da_Nihon_Kohden.pdf

CEIS.pdf

Sancao_Aplicada.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Thais Aparecida Dalfovo	22/01/2025 09:31:08	1Doc THAIS APARECIDA DALFOVO CPF 103.XXX.XXX-03

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B94B-C2AD-058A-5089**



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva do Analisador Hematológico NIHON KOHDEN – MEK-7300, do Laboratório de Análises Clínicas Municipal.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	1	Serviço	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO ANALISADOR DE HEMATOLOGIA MEK-7300. MARCA: NIHON KOHDEN	3.830,40	3.830,40

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando que o Laboratório de Análises Clínicas Municipal desenvolve ações que visam a melhoria nas condições e segmento dos serviços prestados, que é a função primordial da Administração Pública a serem utilizados exclusivamente para atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pacientes assistidos nas unidades de rede ambulatorial do município, uma vez que se trata de atividade primordial para o diagnóstico do paciente, buscando suprir as necessidades, e garantido aos usuários a prestação de serviço sem haver interrupção por falta de suprimentos e matéria prima, a fim de proporcionar condições necessárias de trabalho aos profissionais técnicos, e assim beneficiando e assegurando o serviço essencial à população do Município de Chopinzinho atendidos em Serviços na Rede Básica de Saúde.

2.2 Considerando que o equipamento, Analisador Hematológico, é utilizado nas atividades de rotina do Laboratório Municipal, em diversos procedimentos de estudos, análises e tratamento de doenças relacionadas ao sangue, proporcionando agilidade na obtenção dos resultados, auxiliando médicos e outros profissionais da saúde a diagnosticarem com eficiência doenças como a anemia, leucemia entre outras, e assim determinar os melhores procedimentos e tratamentos e/ou acompanhamentos mais adequado com base no histórico do paciente.

2.4 Considerando o Contrato nº 61/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024, Processo Administrativo nº 08/2024, firmado entre o Município de Chopinzinho e a Empresa LABINGA COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, cujo objeto trata-se de contratação de empresa especializada na realização de manutenção preventiva e fornecimento de material de consumo compatível com o Analisador Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300, para uso no Laboratório de Análises Clínicas Municipal.

2.4.1 Considerando que ao solicitar documentação da empresa para prorrogação do referido contrato, a mesma informou que criou um CNPJ para serviços sendo o 13.415.600/0001-62, ou seja, a Labingá passou a trabalhar somente com venda de insumos da Nihon Kohden e Ingallab faz os serviços de manutenção.

2.5 Considerando que o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, não dispõe até o momento de licitação vigente e exclusiva que englobe o objeto.

2.6 Considerando a necessidade da realização de manutenção preventiva, exclusivamente, para o equipamento Analisador Hematológico MEK-7300, com finalidade de identificar e evitar futuros problemas/defeitos, mantendo a qualidade e o pleno funcionamento do mesmo, prolongando a vida útil do





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

equipamento, e ainda, resguardando-nos de interrupções não previstas, permitindo aos usuários o cumprimento das atividades e serviços executados, garantindo aos pacientes do SUS a continuidade no atendimento no Laboratório de Análises Clínicas Municipal.

2.7 Considerando que o analisador hematológico destina-se a realizar hemogramas. Trata-se de um dispositivo que efetua a análise quantitativa e morfológica dos elementos figurados do sangue: glóbulos vermelhos (eritrócitos), glóbulos brancos (leucócitos) e plaquetas (trombócitos), e na Secretaria Municipal de Saúde é bastante utilizado nas atividades de rotina do Laboratório Municipal.

2.8 Considerando que o termo “manutenção” está vinculado ao conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva ou corretiva, com vistas a preservação da vida útil do equipamento, sendo necessário para garantir seu funcionamento normal, dentro de padrões técnicos de qualidade, normas de segurança, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento e etc., visando alcançar a economicidade, eficiência e eficácia na gestão de recursos orçamentários, financeiros e materiais.

2.9 Considerando que a MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreenderá o exame dos equipamentos em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos e assim impedir as paradas não planejadas. Estes serviços constam de verificação do funcionamento básico da parte elétrica, eletrônica, mecânica, hidráulica, estrutural, motores elétricos, bombas, sistema de refrigeração, I, tubulações, mangueiras, e outros serviços julgados pertinentes, e obedecerá ao constante nos manuais e normas técnicas emitidas pelo fabricante do equipamento. Compreende ainda a limpeza geral, lubrificação, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes, substituição de peças defeituosas, bem como laudo técnico, atualização e treinamento dos funcionários que operam o equipamento. Ao adotarmos este tipo de manutenção estamos introduzindo o fator qualidade no serviço de manutenção. Como vantagem assegura-se a continuidade do funcionamento dos equipamentos parando-se apenas em horários programados e facilitando-se o cumprimento da programação de produção.

2.10 Considerando que a contratação decorre da inexistência de pessoal técnico no quadro efetivo na Secretaria de Saúde, tendo em vista que não há processo licitatório vigente para serviços de manutenção que seja específica para o referido equipamento.

2.11 Considerando o exposto, nota-se a importância da contratação de empresa especializada na realização da manutenção preventiva do aparelho para continuidade dos serviços no Laboratório Municipal.

2.12 Considerando o inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

2.13 Considerando que conforme Carta de Exclusividade (anexa), a empresa INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA é distribuidor e responsável com exclusividade nos Estados do PR dos equipamentos da linha IVD (In Vitro Diagnostics), podendo atuar na prestação de serviços de manutenção, assistência técnica autorizada exclusiva e treinamento referente aos produtos distribuídos pela marca Nihon Kohden.

2.14 Considerando que os preços unitários dos itens estão compatíveis com o valor praticado no mercado conforme demonstra as notas fiscais em anexo, considerando que a empresa justificou a diferença de valor do orçamento para com as notas fiscais fornecidas devido ao deslocamento, por ser um município mais distante, e prazo diferentes uma vez que a partir de janeiro de 2025 os valores passam por reajustes,





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

e que todos demais serviços prestados para outros entes terá o mesmo valor do orçamento para o ano de 2025.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E VALOR OFERTADO

3.1 Será pago o preço unitário previstos no Item 1 deste Termo de Referência.

3.2 O valor total da contratação será de R\$ 3.830,40 (três mil, oitocentos e trinta reais, e quarenta centavos), de acordo com orçamento fornecido pela empresa Ingalab (em anexo).

3.3 Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

3.4 Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo Contratante.

3.5 Para fins de atendimento ao disposto no Art. 372 do Decreto 73/2023, foi anexado ao processo três notas fiscais com serviços semelhantes ao descrito neste Termo, considerando o disposto no item 2.14:

NF	DATA	RAZÃO SOCIAL	VALOR (R\$)
2833	28/08/2024	LABORATORIO LAPEC LTDA	2.502,00
2845	19/09/2024	TOSHIFUME TAKIMOTO	2.600,00
2925	10/12/2024	RIELAB LABORATORIO LTDA	2.970,00

3.6 A servidora responsável pela pesquisa de preços foi a Sra. Thais Aparecida Dalfovo.

4. FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 Os serviços deverão ser executados conforme o disposto neste termo de referência, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.1.1 Os serviços de manutenção executados deverão, obrigatoriamente, ser compatíveis com o Analisador Hematológico Automatizado MEK-7300 da NIHON KOHDEN.

5. DO REAJUSTE

5.1 A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2021, utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país.

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamento com efeitos financeiro retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Sra. Consuelo de Fatima Ceni Riesemberg, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I- Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II- Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

- III- Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;
- V- Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI- Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VI-Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII-Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- VI- Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII- Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Sra. Kristiana Giacomini, e como substituto do fiscal a servidora Sra. Flavia Daniele Riedi, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

- I- Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II- Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III- Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV- Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V- Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI- Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII- determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII- Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX- Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X- Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI- Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII- Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII- Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

XIV- Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV- Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I- O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II- A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

7.1 Os serviços deverão ser executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência:

7.1.1 Local de execução dos serviços: Posto de Saúde Central, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro de Chopinzinho/PR, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

7.1.2 Prazo de execução dos serviços: 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

7.1.3 Forma de entrega dos serviços:

7.1.3.1 Os serviços devem ser executados de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde.

7.1.3.2 Os serviços prestados deverão ser de alta qualidade.

7.1.3.3 Deverão ser executados obedecendo rigorosamente as cláusulas deste termo e seus anexos.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FONTE DE RECURSO

8.1 A despesa correrá da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Saude

Gestão/Unidade:	07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 - Saúde / Percentual vinculado sobre a receita de impostos 493 – Bloco de Custeio Recursos da Saúde - Estado
Programa de Trabalho:	1030100042.035 - Serviços de Atenção Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	984 – Manutenção E Conservação De Máq. E Equip. 1159 – Manutenção E Conservação De Máq. E Equip.

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

9. VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

10.2.4 Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução dos serviços.

12.1.2 Considerando que se tratam de itens comuns, sem risco elevado de dano à administração, cujo montante, não se enquadra no dispositivo da Lei 14.133/2021, a seção III, "Das Definições", Art. 6º, XXII, no qual se afirma: "obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: são aqueles cujo valor estimado supera R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)";

12.1.3 Ainda sobre a não exigência de garantia: Considerando dessa forma como bem afirma o teor do Art. 96 da Lei 14.133/21: "A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos";

12.1.4 Considerando dessa forma como bem afirma o teor do Art. 98, da Lei 14.133/21: "Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial das Atas de Registro de Preços, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos";

12.1.5 Dessa forma, como já exposto, de acordo com o Art. 6, acima citado, e combinado com o Art. 98, a Secretaria de Saúde entende que o presente processo para contratação de empresa especializada na manutenção preventiva do Analisador Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300, do Laboratório de Análises Clínicas Municipal, não configura uma contratação de grande vulto e não possui alta complexidade, sendo dispensável a exigência de garantia contratual.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A contratada que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

14.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.

15.5 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços.

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

16.7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Chopinzinho-PR, 20 de janeiro de 2025.

Thais Aparecida Dalfovo
Auxiliar Administrativo



 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 01/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 17/01/2025 13:43:41

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 13415600000162

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
	CEIS	13.415.600/0001-62	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA	PR	Prefeitura Municipal de Sapezal (MT)	Suspensão	14/03/2024	Não se aplica	1

Sanção Aplicada

Painel Gráfico

Data da consulta: 17/01/2025 13:44:45
Data da última atualização: 01/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - 13.415.600/0001-62 CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA	Nome informado pelo Órgão sancionador INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA	Nome Fantasia SEM INFORMAÇÃO

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro CEIS	Categoria da sanção SUSPENSÃO		
Data de início da sanção 28/02/2024	Data de fim da sanção 28/02/2026		
Data de publicação da sanção 14/03/2024	Publicação DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SEÇÃO 3293 PAGINA 243	Detalhamento do meio de publicação	Data do trânsito em julgado 28/02/2024
Número do processo 009/2023	Número do contrato 275/2022	Abrangência da sanção NO ÓRGÃO SANCIONADOR	Observações

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL (MT)	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador MT

Assinado por 1 pessoa: THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B94B-C2AD-058A-5089> e informe o código B94B-C2AD-058A-5089



Fundamento legal

LEI 8666 - ART. 87, III - PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B94B-C2AD-058A-5089

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THAIS APARECIDA DALFOVO (CPF 103.XXX.XXX-03) em 22/01/2025 09:31:06 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B94B-C2AD-058A-5089>

Memorando 11- 224/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/01/2025 às 14:22:47

Decreto Agente de Contratação.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_016_2025_Decreto_Agente_de_Contratacao.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 016/2025 - AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E
EQUIPE DE APOIO.

DECRETO Nº 016, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os artigos 4º e 5º do Decreto 073, de 28 de março de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores, Sr. Paulo Egídio Dalsasso, Sr. Silvio Alves da Rosa e Sra. Andréia da Silva para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2025.

Art. 2º Ficam igualmente nomeados os servidores, Sra. Micheli Letícia Dietrich, Sr. Daniel Schizzi, e a Eliziane Luiza Sangeletti, como equipe de apoio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE JANEIRO DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Maria Antonia Schizzi

Código Identificador:A9E110C6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/01/2025. Edição 3188

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 12- 224/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 22/01/2025 às 14:24:18

Encaminha-se para autorização do Sr. Prefeito Álvaro Dênis Ceni Scolaro - GAB

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 13- 224/2025

De: Álvaro S. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/01/2025 às 14:38:10

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO ANALISADOR HEMATOLÓGICO NIHON KOHDEN – MEK-7300, DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL.

Em anexo autorização.

—
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Anexos:

AUTORIZACAO_3_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **224/2025** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

Gestão/Unidade:	07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 - Saúde / Percentual vinculado sobre a receita de impostos 493 – Bloco de Custeio Recursos da Saúde - Estado
Programa de Trabalho:	1030100042.035 - Serviços de Atenção Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	984 – Manutenção E Conservação De Máq. E Equip. 1159 – Manutenção E Conservação De Máq. E Equip.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Artº. 74, Inciso I.

Chopinzinho - PR, 22 de janeiro de 2025.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B003-8A40-6229-DBB9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 22/01/2025 14:39:22 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B003-8A40-6229-DBB9>

Memorando 14- 224/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 22/01/2025 às 14:54:05

Prezados,

Foi realizado o download da minuta do Contrato para Inexigibilidade de Licitação junto ao site do município às 10h30 do dia 21 de janeiro de 2025.

1 – O item 3 Forma de Fornecimento da minuta padronizada foi adequado para prestação de serviços, considerando que a minuta é aquisição de bens.

2 – No item 6 do Contrato - Gestão e Fiscalização, a redação foi alterada conforme DESPACHO Nº 05/2024/PGM/MS, do memorando nº 185/2024.

3 – O item 7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO, foi adequado para prestação de serviços, tendo em vista que a minuta padronizada trata de aquisição de bens.

4 – Incluído os itens 11.6 e 11.7 referentes à nota fiscal e pagamento.

Sendo essas as considerações, encaminha-se os autos para Procuradoria do Município para emissão de Parecer Jurídico.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_XX_2025_INEX_X_2025.pdf

MINUTA_CONTRATO_XX_2025_INGALAB.pdf

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_X_2025.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº XX/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ingalab Equipamentos para Laboratórios Ltda. CNPJ: 13.415.600/0001-62. Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva do Analisador Hematológico NIHON KOHDEN – MEK-7300, do Laboratório de Análises Clínicas Municipal. Valor: R\$ 3.830,40 (três mil, oitocentos e trinta reais, e quarenta centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº X/2025. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (984/1159) FONTE: 303/493. Data da assinatura: __/__/2025. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e André Busnardo, pela Contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° **XX/2025**

Memorando Eletrônico nº 224/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Saúde, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o n.º 009.378.889-40, portador da carteira de identidade n.º 8.124.995-4 SSP-PR.

CONTRATADA: INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.415.600/0001-62, com sede na Av. São Vicente de Paulo, nº 60, Gleba Patrimonio Maringá, no município de Maringá – Paraná, CEP: 87.080-640, neste ato representada legalmente pelo Sr. André Busnardo, portador da Carteira de Identidade n.º 8.449.324-4 e do CPF n.º 046.327.609-43.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva do Analisador Hematológico NIHON KOHDEN – MEK-7300, do Laboratório de Análises Clínicas Municipal., conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	1	Serviço	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO ANALISADOR DE HEMATOLOGIA MEK-7300. MARCA: NIHON KOHDEN	3.830,40	3.830,40

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3 A Proposta da Contratada;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º X/2025**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso I:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

Objeto do **Processo Administrativo n.º 11/2025**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho n.º XX do Memorando n.º 224/2025.

3 FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 Os serviços deverão ser executados conforme o disposto neste termo, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

3.1.1 Os serviços de manutenção executados deverão, obrigatoriamente, ser compatíveis com o Analisador Hematológico Automatizado MEK-7300 da NIHON KOHDEN.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante do contrato, conforme tabela constante no item 1 deste Contrato.

4.2 O valor total da contratação será de R\$ 3.830,40 (três mil, oitocentos e trinta reais, e quarenta centavos), de acordo com o orçamento fornecido pela Contratada.

3.3 Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

3.4 Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo Contratante.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Sra. Consuelo de Fatima Ceni Riesemberg, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto n.º 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Sra. Kristiana Giacomini, e como substituta da fiscal a servidora Sra. Flavia Daniele Riedi, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 Os serviços deverão ser executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

7.1.1 Local de execução dos serviços: Posto de Saúde Central, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro de Chopinzinho/PR, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

7.1.2 Prazo de execução dos serviços: 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

7.1.3 Forma de entrega dos serviços:

7.1.3.1 Os serviços devem ser executados de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde.

7.1.3.2 Os serviços prestados deverão ser de alta qualidade.

7.1.3.3 Deverão ser executados obedecendo rigorosamente as cláusulas deste termo e seus anexos.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Saúde.

Gestão/Unidade:	07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 - Saúde / Percentual vinculado sobre a receita de impostos 493 - Bloco de Custeio Recursos da Saúde - Estado
Programa de Trabalho:	1030100042.035 - Serviços de Atenção Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	984 - Manutenção E Conservação De Máq. E Equip. 1159 - Manutenção E Conservação De Máq. E Equip.

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

11 FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.4 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.

11.4.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução dos serviços.

12.1.2 Considerando que se tratam de itens comuns, sem risco elevado de dano à administração, cujo montante, não se enquadra no dispositivo da Lei 14.133/2021, a seção III, "Das Definições", Art. 6º, XXII, no qual se afirma: "obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: são aqueles cujo valor estimado supera R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)";

12.1.3 Ainda sobre a não exigência de garantia: Considerando dessa forma como bem afirma o teor do Art. 96 da Lei 14.133/21: "A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos";

12.1.4 Considerando dessa forma como bem afirma o teor do Art. 98, da Lei 14.133/21: "Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial das Atas de Registro de Preços, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos";

12.1.5 Dessa forma, como já exposto, de acordo com o Art. 6, acima citado, e combinado com o Art. 98, a Secretaria de Saúde entende que o presente processo para contratação de empresa especializada na manutenção preventiva do Analisador Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300, do Laboratório de Análises Clínicas Municipal, não configura uma contratação de grande vulto e não possui alta complexidade, sendo dispensável a exigência de garantia contratual.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

14.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial da prestação dos serviços, objeto deste termo.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.11 Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho-PR, ____/____/2025.

Município de Chopinzinho
Álvaro Denis Ceni Scolaro
Contratante

Ingalab Equipamentos para Laboratórios Ltda
André Busnardo – Representante Legal
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Consuelo de Fatima Geni Riesemberg
Gestora do Contrato

Kristiana Giacomini
Fiscal do Contrato

Flavia Daniele Riedi
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: X/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11/2025
MEMORANDO ELETRÔNICO: 224/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 – “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Saúde, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o n.º 009.378.889-40, portador da carteira de identidade n.º 8.124.995-4 SSP-PR.

CONTRATADA: **INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.415.600/0001-62, com sede na Av. São Vicente de Paulo, nº 60, Gleba Patrimonio Maringá, no município de Maringá – Paraná, CEP: 87.080-640, neste ato representada legalmente pelo Sr. André Busnardo, portador da Carteira de Identidade n.º 8.449.324-4 e do CPF n.º 046.327.609-43.

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva do Analisador Hematológico NIHON KOHDEN – MEK-7300, do Laboratório de Análises Clínicas Municipal.

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 3.830,40 (três mil, oitocentos e trinta reais, e quarenta centavos).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Saúde:

Gestão/Unidade:	07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 - Saúde / Percentual vinculado sobre a receita de impostos 493 – Bloco de Custeio Recursos da Saúde - Estado
Programa de Trabalho:	1030100042.035 - Serviços de Atenção Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	984 – Manutenção E Conservação De Máq. E Equip. 1159 – Manutenção E Conservação De Máq. E Equip.

DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Laboratório de Análises Clínicas Municipal desenvolve ações que visam a melhoria nas condições e segmento dos serviços prestados, que é a função primordial da Administração Pública a serem utilizados exclusivamente para atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pacientes assistidos nas unidades de rede ambulatorial do município, uma vez que se trata de atividade primordial para o diagnóstico do paciente, buscando suprir as necessidades, e garantido aos usuários a prestação de serviço sem haver interrupção por falta de suprimentos e matéria prima, a fim de proporcionar condições necessárias de trabalho aos profissionais técnicos, e assim beneficiando e assegurando o serviço essencial à população do Município de Chopinzinho atendidos em Serviços na Rede Básica de Saúde.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando que o equipamento, Analisador Hematológico, é utilizado nas atividades de rotina do Laboratório Municipal, em diversos procedimentos de estudos, análises e tratamento de doenças relacionadas ao sangue, proporcionando agilidade na obtenção dos resultados, auxiliando médicos e outros profissionais da saúde a diagnosticarem com eficiência doenças como a anemia, leucemia entre outras, e assim determinar os melhores procedimentos e tratamentos e/ou acompanhamentos mais adequado com base no histórico do paciente.

Considerando o Contrato nº 61/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024, Processo Administrativo nº 08/2024, firmado entre o Município de Chopinzinho e a Empresa LABINGA COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, cujo objeto trata-se de contratação de empresa especializada na realização de manutenção preventiva e fornecimento de material de consumo compatível com o Analisador Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300, para uso no Laboratório de Análises Clínicas Municipal.

Considerando que ao solicitar documentação da empresa para prorrogação do referido contrato, a mesma informou que criou um CNPJ para serviços sendo o 13.415.600/0001-62, ou seja, a Labingá passou a trabalhar somente com venda de insumos da Nihon Kohden e Ingalab faz os serviços de manutenção.

Considerando que o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, não dispõe até o momento de licitação vigente e exclusiva que englobe o objeto.

Considerando a necessidade da realização de manutenção preventiva, exclusivamente, para o equipamento Analisador Hematológico MEK-7300, com finalidade de identificar e evitar futuros problemas/defeitos, mantendo a qualidade e o pleno funcionamento do mesmo, prolongando a vida útil do equipamento, e ainda, resguardando-nos de interrupções não previstas, permitindo aos usuários o cumprimento das atividades e serviços executados, garantindo aos pacientes do SUS a continuidade no atendimento no Laboratório de Análises Clínicas Municipal.

Considerando que o analisador hematológico destina-se a realizar hemogramas. Trata-se de um dispositivo que efetua a análise quantitativa e morfológica dos elementos figurados do sangue: glóbulos vermelhos (eritrócitos), glóbulos brancos (leucócitos) e plaquetas (trombócitos), e na Secretaria Municipal de Saúde é bastante utilizado nas atividades de rotina do Laboratório Municipal.

Considerando que o termo “manutenção” está vinculado ao conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva ou corretiva, com vistas a preservação da vida útil do equipamento, sendo necessário para garantir seu funcionamento normal, dentro de padrões técnicos de qualidade, normas de segurança, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento e etc., visando alcançar a economicidade, eficiência e eficácia na gestão de recursos orçamentários, financeiros e materiais.

Considerando que a MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreenderá o exame dos equipamentos em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos e assim impedir as paradas não planejadas. Estes serviços constam de verificação do funcionamento básico da parte elétrica, eletrônica, mecânica, hidráulica, estrutural, motores elétricos, bombas, sistema de refrigeração, I, tubulações, mangueiras, e outros serviços julgados pertinentes, e obedecerá ao constante nos manuais e normas técnicas emitidas pelo fabricante do equipamento. Compreende ainda a limpeza geral, lubrificação, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes, substituição de peças defeituosas, bem como laudo técnico, atualização e treinamento dos funcionários que operam o equipamento. Ao adotarmos este tipo de manutenção estamos introduzindo o fator qualidade no serviço de manutenção. Como vantagem assegura-se a continuidade do funcionamento dos equipamentos parando-se apenas em horários programados e facilitando-se o cumprimento da programação de produção.

Considerando que a contratação decorre da inexistência de pessoal técnico no quadro efetivo na Secretaria de Saúde, tendo em vista que não há processo licitatório vigente para serviços de manutenção que seja específica para o referido equipamento.

Considerando o exposto, nota-se a importância da contratação de empresa especializada na realização da manutenção preventiva do aparelho para continuidade dos serviços no Laboratório Municipal.

Considerando que conforme Carta de Exclusividade (anexa), a empresa INGalab EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA é distribuidor e responsável com exclusividade nos Estados do PR dos equipamentos da linha IVD (In Vitro Diagnostics), podendo atuar na prestação de serviços de manutenção, assistência técnica autorizada exclusiva e treinamento referente aos produtos distribuídos pela marca Nihon



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Kohden.

Considerando que os preços unitários dos itens estão compatíveis com o valor praticado no mercado conforme demonstra as notas fiscais em anexo, considerando que a empresa justificou a diferença de valor do orçamento para com as notas fiscais fornecidas devido ao deslocamento, por ser um município mais distante, e prazo diferentes uma vez que a partir de janeiro de 2025 os valores passam por reajustes, e que todos demais serviços prestados para outros entes terá o mesmo valor do orçamento para o ano de 2025.

Chopinzinho-PR, ____/____/2025.

Consuelo de Fatima Ceni Rieseberg
Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, ____/____/2025.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Memorando 15- 224/2025

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 23/01/2025 às 08:23:27

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO ANALISADOR HEMATOLÓGICO NIHON KOHDEN – MEK-7300, DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL.

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Assessora Executiva

Decreto 12/2025

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A73E-2BA6-24A0-30B6> e informe o código A73E-2BA6-24A0-30B6



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A73E-2BA6-24A0-30B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 23/01/2025 08:24:39 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A73E-2BA6-24A0-30B6>

Memorando 16- 224/2025

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/01/2025 às 11:17:38

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO ANALISADOR HEMATOLÓGICO NIHON KOHDEN – MEK-7300, DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL.

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Padiao_Inexigibilidade_pecas_e_servicos_Lei_14133_21_Sec_Saude_Memorando_224_2025.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 224/2025.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 224/2025**, no qual a **Secretaria Municipal de Saúde** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva do **Analisador Hematológico NIHON KOHDEN – MEK-7300**, do Laboratório de Análises Clínicas Municipal.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar da Secretaria Municipal interessada; estimativa da despesa; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; cartão CNPJ; dotação orçamentária; autorização do ordenador de despesa; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao *“final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”*. O § 1º desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que *“§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;”*.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, *“A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”*.

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 14.133/21 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Saúde pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, empresa para prestação de serviços de **manutenção preventiva do Analisador Hematológico NIHON KOHDEN – MEK-7300**, do Laboratório de Análises Clínicas Municipal.

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de **inexigibilidade**.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Divisão de Licitações e Contratos ao encaminhar à contratação, na modalidade **Inexigibilidade**.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via **inexigibilidade**, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É **inexigível** a licitação quando **inviável** a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Em atenção às alterações ocorridas na legislação que incide sobre as licitações, a doutrina reafirma os parâmetros que devem ser considerados na análise prática. Sobre o tema, leciona Marçal Justen Filho:

A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. **Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação é imprestável.** Mais precisamente, não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021. p. 960.) (g.n.)

Dessa maneira, para que seja autorizada a contratação direta com esteio no permissivo do inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, faz-se necessário que a Administração demonstre o atendimento dos requisitos acima referidos, o que se passa a analisar.

De início, salienta-se que a exigência de demonstração de inviabilidade de competição, presente no supratranscrito § 1º do artigo 74, está satisfeita com a juntada da **Carta de Exclusividade**, expedida pela **Nihon Kohden Brasil Importação, Exportação e Comércio de Equipamentos Médicos Ltda.**, que atesta a potencial contratada como a *distribuidor e responsável com exclusividade*.

Dos elementos carreados nos autos, é possível concluir que os **serviços de manutenção preventiva do Analisador Hematológico NIHON KOHDEN – MEK-7300**, nos termos das manifestações técnicas, serão executadas por empresa privada que detém os direitos exclusivos da solução tecnológica que melhor atende às necessidades do Ente Público.

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. “*Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade*”, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado “A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.⁴

⁴ Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via inexigibilidade, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 72 da Lei nº 14.133/21, para que a contratação seja legal é necessário: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO DA LEI Nº 14.133/21

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar **INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA.**

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO(A)

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de **serviços de manutenção preventiva do Analisador Hematológico NIHON KOHDEN – MEK-7300, do Laboratório de Análises Clínicas Municipal;**



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

“2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 2.1 Considerando que o Laboratório de Análises Clínicas Municipal desenvolve ações que visam a melhoraria nas condições e segmento dos serviços prestados, que é a função primordial da Administração Pública a serem utilizados exclusivamente para atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pacientes assistidos nas unidades de rede ambulatorial do município, uma vez que se trata de atividade primordial para o diagnóstico do paciente, buscando suprir as necessidades, e garantido aos usuários a prestação de serviço sem haver interrupção por falta de suprimentos e matéria prima, a fim de proporcionar condições necessárias de trabalho aos profissionais técnicos, e assim beneficiando e assegurando o serviço essencial à população do Município de Chopinzinho atendidos em Serviços na Rede Básica de Saúde. 2.2 Considerando que o equipamento, Analisador Hematológico, é utilizado nas atividades de rotina do Laboratório Municipal, em diversos procedimentos de estudos, análises e tratamento de doenças relacionadas ao sangue, proporcionando agilidade na obtenção dos resultados, auxiliando médicos e outros profissionais da saúde a diagnosticarem com eficiência doenças como a anemia, leucemia entre outras, e assim determinar os melhores procedimentos e tratamentos e/ou acompanhamentos mais adequado com base no histórico do paciente. 2.4 Considerando o Contrato nº 61/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024, Processo Administrativo nº 08/2024, firmado entre o Município de Chopinzinho e a Empresa LABINGA COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, cujo objeto trata-se de contratação de empresa especializada na realização de manutenção preventiva e fornecimento de material de consumo compatível com o Analisador Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300, para uso no Laboratório de Análises Clínicas Municipal. 2.4.1 Considerando que ao solicitar documentação da empresa para prorrogação do referido contrato, a mesma informou que criou um CNPJ para serviços sendo o 13.415.600/0001-62, ou seja, a Labingá passou a trabalhar somente com venda de insumos da Nihon Kohden e Ingalab faz os serviços de manutenção. 2.5 Considerando que o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, não dispõe até o momento de licitação vigente e exclusiva que englobe o objeto. 2.6 Considerando a necessidade da realização de manutenção preventiva, exclusivamente, para o equipamento Analisador Hematológico MEK-

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4FEE-D5C9-17AD-CFBE> e informe o código 4FEE-D5C9-17AD-CFBE



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7300, com finalidade de identificar e evitar futuros problemas/defeitos, mantendo a qualidade e o pleno funcionamento do mesmo, prolongando a vida útil do equipamento, e ainda, resguardando-nos de interrupções não previstas, permitindo aos usuários o cumprimento das atividades e serviços executados, garantindo aos pacientes do SUS a continuidade no atendimento no Laboratório de Análises Clínicas Municipal. 2.7 Considerando que o analisador hematológico destina-se a realizar hemogramas. Trata-se de um dispositivo que efetua a análise quantitativa e morfológica dos elementos figurados do sangue: glóbulos vermelhos (eritrócitos), glóbulos brancos (leucócitos) e plaquetas (trombócitos), e na Secretaria Municipal de Saúde é bastante utilizado nas atividades de rotina do Laboratório Municipal. 2.8 Considerando que o termo “manutenção” está vinculado ao conjunto de atividades técnicoadministrativas, de natureza preventiva ou corretiva, com vistas a preservação da vida útil do equipamento, sendo necessário para garantir seu funcionamento normal, dentro de padrões técnicos de qualidade, normas de segurança, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento e etc., visando alcançar a economicidade, eficiência e eficácia na gestão de recursos orçamentários, financeiros e materiais. 2.9 Considerando que a MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreenderá o exame dos equipamentos em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos e assim impedir as paradas não planejadas. Estes serviços constam de verificação do funcionamento básico da parte elétrica, eletrônica, mecânica, hidráulica, estrutural, motores elétricos, bombas, sistema de refrigeração, l, tubulações, mangueiras, e outros serviços julgados pertinentes, e obedecerá ao constante nos manuais e normas técnicas emitidas pelo fabricante do equipamento. Compreende ainda a limpeza geral, lubrificação, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes, substituição de peças defeituosas, bem como laudo técnico, atualização e treinamento dos funcionários que operam o equipamento. Ao adotarmos este tipo de manutenção estamos introduzindo o fator qualidade no serviço de manutenção. Como vantagem assegura-se a continuidade do funcionamento dos equipamentos parando-se apenas em horários programados e facilitando-se o cumprimento da programação de produção. 2.10 Considerando que a contratação decorre da inexistência de pessoal técnico no quadro efetivo na Secretaria de Saúde, tendo em vista que não há processo licitatório vigente para serviços de manutenção que seja específica para o referido equipamento. 2.11 Considerando o exposto, nota-se a importância da contratação de empresa especializada na

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4FEE-D5C9-17AD-CFBE> e informe o código 4FEE-D5C9-17AD-CFBE



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

realização da manutenção preventiva do aparelho para continuidade dos serviços no Laboratório Municipal. 2.12 Considerando o inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que: "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;" 2.13 Considerando que conforme Carta de Exclusividade (anexa), a empresa INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA é distribuidor e responsável com exclusividade nos Estados do PR dos equipamentos da linha IVD (In Vitro Diagnostics), podendo atuar na prestação de serviços de manutenção, assistência técnica autorizada exclusiva e treinamento referente aos produtos distribuídos pela marca Nihon Kohden. 2.14 Considerando que os preços unitários dos itens estão compatíveis com o valor praticado no mercado conforme demonstra as notas fiscais em anexo, considerando que a empresa justificou a diferença de valor do orçamento para com as notas fiscais fornecidas devido ao deslocamento, por ser um município mais distante, e prazo diferentes uma vez que a partir de janeiro de 2025 os valores passam por reajustes, e que todos demais serviços prestados para outros entes terá o mesmo valor do orçamento para o ano de 2025. "

c) há proporcionalidade em sentido estrito no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que o serviço ofertado pela empresa atende a necessidade do órgão municipal interessado.

2.3.4.1.3. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO

A Secretaria Municipal interessada apresentou os seguintes documentos: a) documento de formalização de demanda; b) estudo técnico preliminar; c) termo de referência.

2.3.4.1.4. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos."

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4FEE-D5C9-17AD-CFBE> e informe o código 4FEE-D5C9-17AD-CFBE



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Não obstante, de acordo com o art. 368 do Decreto nº 73/2023, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e

VI - os preços de tabelas oficiais.

§ 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§3º e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

Com relação aos processos de contratação direta, o art. 372 prevê que “Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na forma estabelecida nos §§1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”. Ainda, “Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada mediante avaliação de

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4FEE-D5C9-17AD-CFBE> e informe o código 4FEE-D5C9-17AD-CFBE



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.”.

A Secretaria Municipal interessada anexou ao processo **três (3) notas fiscais** que foram emitidas pela empresa para outros contratantes, no período de até 1 (um) ano anterior à data desta contratação sob análise, bem como anexou **orçamento** de prestação de serviços, demonstrando que o pagamento é realizado conforme justificado no termo de referência.

Se infere dos autos que a estimativa de despesa **está de acordo** com os parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível, do art. 368 e art. 372 do Decreto nº 73/2023. Ressalta-se que a utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes na norma deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

Por fim, o órgão interessado sempre deverá providenciar a identificação do servidor e elaborar o mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º.

2.3.4.1.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.4.1.6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos, em razão da inexecução total ou parcial de contrato firmado com o poder público está restrita ao âmbito do órgão ou entidade estatal sancionadora. (Precedente: TCE/PR, Acórdão nº 3962/20).



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) **qualificação específica:** foram aprestados atestados de capacidade técnica.

2.3.5. DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o decreto municipal anexado ao processo, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio estão formalmente designados.

2.3.6. DA MINUTA DO CONTRATO

A Divisão de Licitações e Contratos **certificou** que utilizou a minuta de contrato padronizada pela Procuradoria Geral do Município.

2.3.7. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, nos termos da lei, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.⁵

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova, com ressalvas**, as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 224/2025**, no qual a **Secretaria Municipal de Saúde** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva do **Analisador Hematológico NIHON KOHDEN – MEK-7300**, do Laboratório de Análises Clínicas Municipal, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: verificar eventuais certidões negativas fora do prazo de validade;

Recomendação 02: providenciar as publicações de praxe, nos termos da lei, anexando os comprovantes no processo.

Após a manifestação jurídica não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento.

⁵ Decreto nº 73/2023, no seu Art. 153: “No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato”.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

to das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir. (art. 328, § 4º do Decreto nº 73/2023).

Registro, por fim, que a análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município tem natureza jurídica e não comporta avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas. (art. 328, § 6º do Decreto nº 73/2023).

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4FEE-D5C9-17AD-CFBE> e informe o código 4FEE-D5C9-17AD-CFBE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FEE-D5C9-17AD-CFBE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 27/01/2025 11:18:41 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4FEE-D5C9-17AD-CFBE>

Memorando 17- 224/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/01/2025 às 13:15:07

- FGTS atualizada.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Consulta_Regularidade_do_Empregador_14_02_2025.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.415.600/0001-62
Razão Social: INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA
Endereço: AV SAO VICENTE DE PAULO 60 LETRA A / GLEBA PATR MARINGA / MARINGA / PR / 87080-640

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2025 a 14/02/2025

Certificação Número: 2025011604081813345270

Informação obtida em 27/01/2025 13:08:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 18- 224/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 27/01/2025 às 13:26:17

Termo de Inexigibilidade 2/2025.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_2_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	28/01/2025 10:11:48	ICP-Brasil	ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40
Consuelo de Fatima Ceni Ri...	29/01/2025 08:30:31	1Doc	CONSUELO DE FATIMA CENI RIESEMBERG CPF 766.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9A89-7F5F-D1F9-ED7E**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 2/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11/2025
MEMORANDO ELETRÔNICO: 224/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 – “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Saúde, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, portador da carteira de identidade nº 8.124.995-4 SSP-PR.

CONTRATADA: INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.415.600/0001-62, com sede na Av. São Vicente de Paulo, nº 60, Gleba Patrimonio Maringá, no município de Maringá – Paraná, CEP: 87.080-640, neste ato representada legalmente pelo Sr. André Busnardo, portador da Carteira de Identidade nº 8.449.324-4 e do CPF nº 046.327.609-43.

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva do Analisador Hematológico NIHON KOHDEN – MEK-7300, do Laboratório de Análises Clínicas Municipal.

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 3.830,40 (três mil, oitocentos e trinta reais, e quarenta centavos).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Saúde:

Gestão/Unidade:	07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 - Saúde / Percentual vinculado sobre a receita de impostos 493 – Bloco de Custeio Recursos da Saúde - Estado
Programa de Trabalho:	1030100042.035 - Serviços de Atenção Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	984 – Manutenção E Conservação De Máq. E Equip. 1159 – Manutenção E Conservação De Máq. E Equip.

DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Laboratório de Análises Clínicas Municipal desenvolve ações que visam a melhoria nas condições e segmento dos serviços prestados, que é a função primordial da Administração Pública a serem utilizados exclusivamente para atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pacientes assistidos nas unidades de rede ambulatorial do município, uma vez que se trata de atividade primordial para o diagnóstico do paciente, buscando suprir as necessidades, e garantido aos usuários a prestação de serviço sem haver interrupção por falta de suprimentos e matéria prima, a fim de proporcionar condições necessárias de trabalho aos profissionais técnicos, e assim beneficiando e assegurando o serviço essencial à população do Município de Chopinzinho atendidos em Serviços na Rede Básica de Saúde.

Assinado por 2 pessoas: ALVARO DENIS CENI SCOLARO e CONSUELO DE FATIMA CENI RIESEMBERG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9A89-7F5F-D1F9-ED7E> e informe o código 9A89-7F5F-D1F9-ED7E





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando que o equipamento, Analisador Hematológico, é utilizado nas atividades de rotina do Laboratório Municipal, em diversos procedimentos de estudos, análises e tratamento de doenças relacionadas ao sangue, proporcionando agilidade na obtenção dos resultados, auxiliando médicos e outros profissionais da saúde a diagnosticarem com eficiência doenças como a anemia, leucemia entre outras, e assim determinar os melhores procedimentos e tratamentos e/ou acompanhamentos mais adequado com base no histórico do paciente.

Considerando o Contrato nº 61/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024, Processo Administrativo nº 08/2024, firmado entre o Município de Chopinzinho e a Empresa LABINGA COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, cujo objeto trata-se de contratação de empresa especializada na realização de manutenção preventiva e fornecimento de material de consumo compatível com o Analisador Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300, para uso no Laboratório de Análises Clínicas Municipal.

Considerando que ao solicitar documentação da empresa para prorrogação do referido contrato, a mesma informou que criou um CNPJ para serviços sendo o 13.415.600/0001-62, ou seja, a Labingá passou a trabalhar somente com venda de insumos da Nihon Kohden e Ingalab faz os serviços de manutenção.

Considerando que o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, não dispõe até o momento de licitação vigente e exclusiva que englobe o objeto.

Considerando a necessidade da realização de manutenção preventiva, exclusivamente, para o equipamento Analisador Hematológico MEK-7300, com finalidade de identificar e evitar futuros problemas/defeitos, mantendo a qualidade e o pleno funcionamento do mesmo, prolongando a vida útil do equipamento, e ainda, resguardando-nos de interrupções não previstas, permitindo aos usuários o cumprimento das atividades e serviços executados, garantindo aos pacientes do SUS a continuidade no atendimento no Laboratório de Análises Clínicas Municipal.

Considerando que o analisador hematológico destina-se a realizar hemogramas. Trata-se de um dispositivo que efetua a análise quantitativa e morfológica dos elementos figurados do sangue: glóbulos vermelhos (eritrócitos), glóbulos brancos (leucócitos) e plaquetas (trombócitos), e na Secretaria Municipal de Saúde é bastante utilizado nas atividades de rotina do Laboratório Municipal.

Considerando que o termo “manutenção” está vinculado ao conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva ou corretiva, com vistas a preservação da vida útil do equipamento, sendo necessário para garantir seu funcionamento normal, dentro de padrões técnicos de qualidade, normas de segurança, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento e etc., visando alcançar a economicidade, eficiência e eficácia na gestão de recursos orçamentários, financeiros e materiais.

Considerando que a MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreenderá o exame dos equipamentos em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos e assim impedir as paradas não planejadas. Estes serviços constam de verificação do funcionamento básico da parte elétrica, eletrônica, mecânica, hidráulica, estrutural, motores elétricos, bombas, sistema de refrigeração, I, tubulações, mangueiras, e outros serviços julgados pertinentes, e obedecerá ao constante nos manuais e normas técnicas emitidas pelo fabricante do equipamento. Compreende ainda a limpeza geral, lubrificação, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes, substituição de peças defeituosas, bem como laudo técnico, atualização e treinamento dos funcionários que operam o equipamento. Ao adotarmos este tipo de manutenção estamos introduzindo o fator qualidade no serviço de manutenção. Como vantagem assegura-se a continuidade do funcionamento dos equipamentos parando-se apenas em horários programados e facilitando-se o cumprimento da programação de produção.

Considerando que a contratação decorre da inexistência de pessoal técnico no quadro efetivo na Secretaria de Saúde, tendo em vista que não há processo licitatório vigente para serviços de manutenção que seja específica para o referido equipamento.

Considerando o exposto, nota-se a importância da contratação de empresa especializada na realização da manutenção preventiva do aparelho para continuidade dos serviços no Laboratório Municipal.

Considerando que conforme Carta de Exclusividade (anexa), a empresa INGalab EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA é distribuidor e responsável com exclusividade nos Estados do PR dos equipamentos da linha IVD (In Vitro Diagnostics), podendo atuar na prestação de serviços de manutenção, assistência técnica autorizada exclusiva e treinamento referente aos produtos distribuídos pela marca Nihon

Assinado por 2 pessoas: ALVARO DENIS CENI SCOLARO e CONSUELO DE FATIMA CENI RIESEMBERG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9A89-7F5F-D1F9-ED7E> e informe o código 9A89-7F5F-D1F9-ED7E





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Kohden.

Considerando que os preços unitários dos itens estão compatíveis com o valor praticado no mercado conforme demonstra as notas fiscais em anexo, considerando que a empresa justificou a diferença de valor do orçamento para com as notas fiscais fornecidas devido ao deslocamento, por ser um município mais distante, e prazo diferentes uma vez que a partir de janeiro de 2025 os valores passam por reajustes, e que todos demais serviços prestados para outros entes terá o mesmo valor do orçamento para o ano de 2025.

Chopinzinho-PR, 27 de janeiro de 2025.

Consuelo de Fatima Ceni Riesemberg
Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 27 de janeiro de 2025.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Assinado por 2 pessoas: ALVARO DENIS CENI SCOLARO e CONSUELO DE FATIMA CENI RIESEMBERG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9A89-7F5F-D1F9-ED7E>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A89-7F5F-D1F9-ED7E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALVARO DENIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 28/01/2025 10:11:38 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



CONSUELO DE FATIMA CENI RIESEMBERG (CPF 766.XXX.XXX-87) em 29/01/2025 08:30:29
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9A89-7F5F-D1F9-ED7E>

Memorando 19- 224/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 28/01/2025 às 08:20:58

Contrato 15/2025, para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO_15_2025_INGALAB_ASSINADO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	28/01/2025 10:12:16	ICP-Brasil	ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	28/01/2025 10:14:16	ICP-Brasil	ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40
Flávia Daniele Riedi	29/01/2025 14:33:16	1Doc	FLÁVIA DANIELE RIEDI CPF 029.XXX.XXX-37
Consuelo de Fatima Ceni Ri...	31/01/2025 08:45:30	1Doc	CONSUELO DE FATIMA CENI RIESEMBERG CPF 766.X...
Kristiana Giacomini	03/02/2025 11:20:26	1Doc	KRISTIANA GIACOMINI CPF 058.XXX.XXX-84

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F1AB-21F4-6C7B-4181**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025

Memorando Eletrônico nº 224/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Saúde, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o n.º 009.378.889-40, portador da carteira de identidade n.º 8.124.995-4 SSP-PR.

CONTRATADA: INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.415.600/0001-62, com sede na Av. São Vicente de Paulo, nº 60, Gleba Patrimônio Maringá, no município de Maringá – Paraná, CEP: 87.080-640, neste ato representada legalmente pelo Sr. André Busnardo, portador da Carteira de Identidade n.º 8.449.324-4 e do CPF n.º 046.327.609-43.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva do Analisador Hematológico NIHON KOHDEN – MEK-7300, do Laboratório de Análises Clínicas Municipal., conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	1	Serviço	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO ANALISADOR DE HEMATOLOGIA MEK-7300. MARCA: NIHON KOHDEN	3.830,40	3.830,40

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3 A Proposta da Contratada;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º 2/2025**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso I:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

Objeto do **Processo Administrativo n.º 11/2025**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho n.º 13 do Memorando n.º 224/2025.

3 FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 Os serviços deverão ser executados conforme o disposto neste termo, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

3.1.1 Os serviços de manutenção executados deverão, obrigatoriamente, ser compatíveis com o Analisador Hematológico Automatizado MEK-7300 da NIHON KOHDEN.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante do contrato, conforme tabela constante no item 1 deste Contrato.

4.2 O valor total da contratação será de R\$ 3.830,40 (três mil, oitocentos e trinta reais, e quarenta centavos), de acordo com o orçamento fornecido pela Contratada.

3.3 Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

3.4 Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo Contratante.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Sra. Consuelo de Fatima Ceni Riesenber, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto n.º 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Sra. Kristiana Giacomini, e como substituta da fiscal a servidora Sra. Flavia Daniele Riedi, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 Os serviços deverão ser executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

7.1.1 Local de execução dos serviços: Posto de Saúde Central, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro de Chopinzinho/PR, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

7.1.2 Prazo de execução dos serviços: 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

7.1.3 Forma de entrega dos serviços:

7.1.3.1 Os serviços devem ser executados de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde.

7.1.3.2 Os serviços prestados deverão ser de alta qualidade.

7.1.3.3 Deverão ser executados obedecendo rigorosamente as cláusulas deste termo e seus anexos.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Saúde.

Gestão/Unidade:	07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 - Saúde / Percentual vinculado sobre a receita de impostos 493 - Bloco de Custeio Recursos da Saúde - Estado
Programa de Trabalho:	1030100042.035 - Serviços de Atenção Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	984 - Manutenção E Conservação De Máq. E Equip. 1159 - Manutenção E Conservação De Máq. E Equip.

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

11 FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.4 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.

11.4.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução dos serviços.

12.1.2 Considerando que se tratam de itens comuns, sem risco elevado de dano à administração, cujo montante, não se enquadra no dispositivo da Lei 14.133/2021, a seção III, "Das Definições", Art. 6º, XXII, no qual se afirma: "obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: são aqueles cujo valor estimado supera R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)";

12.1.3 Ainda sobre a não exigência de garantia: Considerando dessa forma como bem afirma o teor do Art. 96 da Lei 14.133/21: "A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos";

12.1.4 Considerando dessa forma como bem afirma o teor do Art. 98, da Lei 14.133/21: "Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial das Atas de Registro de Preços, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos";

12.1.5 Dessa forma, como já exposto, de acordo com o Art. 6, acima citado, e combinado com o Art. 98, a Secretaria de Saúde entende que o presente processo para contratação de empresa especializada na manutenção preventiva do Analisador Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300, do Laboratório de Análises Clínicas Municipal, não configura uma contratação de grande vulto e não possui alta complexidade, sendo dispensável a exigência de garantia contratual.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

14.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial da prestação dos serviços, objeto deste termo.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.11 Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho-PR, 27 de janeiro de 2025.

Município de Chopinzinho
Álvaro Denis Ceni Scolaro
Contratante

INGALAB EQUIPAMENTOS
PARA LABORATORIOS
LTDA:13415600000162

Assinado de forma digital por INGALAB
EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS
LTDA:13415600000162
Dados: 2025.01.28 08:11:16 -03'00'

Ingalab Equipamentos para Laboratórios Ltda
André Busnardo – Representante Legal
Contratada





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Consuelo de Fatima Ceni Riesemberg
Gestora do Contrato

Kristiana Giacomini
Fiscal do Contrato

Flavia Daniele Riedi
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F1AB-21F4-6C7B-4181

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA (CNPJ 13.415.600/0001-62) VIA PORTADOR ANDRE BUSNARDO (CPF 046.XXX.XXX-43) em 28/01/2025 08:11:16 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ALVARO DENIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 28/01/2025 10:12:04 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ALVARO DENIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 28/01/2025 10:14:05 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **FLÁVIA DANIELE RIEDI (CPF 029.XXX.XXX-37) em 29/01/2025 14:33:13 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **CONSUELO DE FATIMA CENI RIESEMBERG (CPF 766.XXX.XXX-87) em 31/01/2025 08:45:27 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **KRISTIANA GIACOMINI (CPF 058.XXX.XXX-84) em 03/02/2025 11:20:24 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F1AB-21F4-6C7B-4181>

Memorando 20- 224/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/01/2025 às 08:21:37

Extrato do Contrato 15/2025.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_15_2025_INEX_2_2025.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 15/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ingalab Equipamentos para Laboratórios Ltda. CNPJ: 13.415.600/0001-62. Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva do Analisador Hematológico NIHON KOHDEN – MEK-7300, do Laboratório de Análises Clínicas Municipal. Valor: R\$ 3.830,40 (três mil, oitocentos e trinta reais, e quarenta centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 2/2025. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (984/1159) FONTE: 303/493. Data da assinatura: 27/01/2025. Assinam: Álvaro Denis Geni Scolaro, pelo Município e André Busnardo, pela Contratada.

Memorando 21- 224/2025

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/02/2025 às 11:41:36

- Publicações

—
Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Contrato_PNCP.pdf

Extrato_AMP.pdf

Termo_de_Inex_AMP.pdf

Termo_de_Inex_PNCP.pdf

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 15/2025

Última atualização 03/02/2025

Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade executora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 11 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 03/02/2025 **Data de assinatura:** 27/01/2025 **Vigência:** de 27/01/2025 a 27/01/2026

Id contrato PNCP: 76995414000160-2-000004/2025 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Id contratação PNCP: [76995414000160-1-000021/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO ANALISADOR HEMATOLOGICO NIHON KOHDEN MEK 7300 DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS MUNICIPAL.

VALOR CONTRATADO

R\$ 3.830,40

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 13.415.600/0001-62 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA ME

[Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo
INEX 022025 CONTRATO 152025 INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA	03/02/2025	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 15-2025 - INEX 2-2025

Espécie: Extrato do Contrato nº 15/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ingalab Equipamentos para Laboratórios Ltda. CNPJ: 13.415.600/0001-62. Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva do Analisador Hematológico NIHON KOHDEN – MEK-7300, do Laboratório de Análises Clínicas Municipal. Valor: R\$ 3.830,40 (três mil, oitocentos e trinta reais, e quarenta centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 2/2025. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (984/1159) Fonte: 303/493. Data da assinatura: 27/01/2025. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolari, pelo Município e André Busnardo, pela Contratada.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:3A0B3743

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/01/2025. Edição 3204
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE 2-2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 2/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11/2025
MEMORANDO ELETRÔNICO: 224/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 – “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Saúde, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o n.º 009.378.889-40, portador da carteira de identidade n.º 8.124.995-4 SSP-PR.

CONTRATADA: **INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.415.600/0001-62, com sede na Av. São Vicente de Paulo, nº 60, Gleba Patrimônio Maringá, no município de Maringá – Paraná, CEP: 87.080-640, neste ato representada legalmente pelo Sr. André Busnardo, portador da Carteira de Identidade n.º 8.449.324-4 e do CPF n.º 046.327.609-43.

DO OBJETO
Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva do Analisador Hematológico NIHON KOHDEN – MEK-7300, do Laboratório de Análises Clínicas Municipal.

DO VALOR
O valor total do contrato é de R\$ 3.830,40 (três mil, oitocentos e trinta reais, e quarenta centavos).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

FONTE DE RECURSOS
A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Saúde:

Gestão/Unidade:	07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 - Saúde / Percentual vinculado sobre a receita de impostos 493 – Bloco de Custeio Recursos da Saúde - Estado
Programa de Trabalho:	1030100042.035 - Serviços de Atenção Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	984 – Manutenção E Conservação De Máq. E Equip. 1159 – Manutenção E Conservação De Máq. E Equip.

DA JUSTIFICATIVA
Considerando que o Laboratório de Análises Clínicas Municipal desenvolve ações que visam a melhoraria nas condições e segmento dos serviços prestados, que é a função primordial da Administração Pública a serem utilizados exclusivamente para atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pacientes assistidos nas unidades de rede ambulatorial do município, uma vez que se trata de atividade primordial para o diagnóstico do paciente, buscando suprir as

necessidades, e garantido aos usuários a prestação de serviço sem haver interrupção por falta de suprimentos e matéria prima, a fim de proporcionar condições necessárias de trabalho aos profissionais técnicos, e assim beneficiando e assegurando o serviço essencial à população do Município de Chopinzinho atendidos em Serviços na Rede Básica de Saúde.

Considerando que o equipamento, Analisador Hematológico, é utilizado nas atividades de rotina do Laboratório Municipal, em diversos procedimentos de estudos, análises e tratamento de doenças relacionadas ao sangue, proporcionando agilidade na obtenção dos resultados, auxiliando médicos e outros profissionais da saúde a diagnosticarem com eficiência doenças como a anemia, leucemia entre outras, e assim determinar os melhores procedimentos e tratamentos e/ou acompanhamentos mais adequado com base no histórico do paciente.

Considerando o Contrato nº 61/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024, Processo Administrativo nº 08/2024, firmado entre o Município de Chopinzinho e a Empresa LABINGA COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, cujo objeto trata-se de contratação de empresa especializada na realização de manutenção preventiva e fornecimento de material de consumo compatível com o Analisador Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300, para uso no Laboratório de Análises Clínicas Municipal.

Considerando que ao solicitar documentação da empresa para prorrogação do referido contrato, a mesma informou que criou um CNPJ para serviços sendo o 13.415.600/0001-62, ou seja, a Labingá passou a trabalhar somente com venda de insumos da Nihon Kohden e Ingalab faz os serviços de manutenção.

Considerando que o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, não dispõe até o momento de licitação vigente e exclusiva que englobe o objeto.

Considerando a necessidade da realização de manutenção preventiva, exclusivamente, para o equipamento Analisador Hematológico MEK-7300, com finalidade de identificar e evitar futuros problemas/defeitos, mantendo a qualidade e o pleno funcionamento do mesmo, prolongando a vida útil do equipamento, e ainda, resguardando-nos de interrupções não previstas, permitindo aos usuários o cumprimento das atividades e serviços executados, garantindo aos pacientes do SUS a continuidade no atendimento no Laboratório de Análises Clínicas Municipal.

Considerando que o analisador hematológico destina-se a realizar hemogramas. Trata-se de um dispositivo que efetua a análise quantitativa e morfológica dos elementos figurados do sangue: glóbulos vermelhos (eritrócitos), glóbulos brancos (leucócitos) e plaquetas (trombócitos), e na Secretaria Municipal de Saúde é bastante utilizado nas atividades de rotina do Laboratório Municipal.

Considerando que o termo “manutenção” está vinculado ao conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva ou corretiva, com vistas a preservação da vida útil do equipamento, sendo necessário para garantir seu funcionamento normal, dentro de padrões técnicos de qualidade, normas de segurança, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento e etc., visando alcançar a economicidade, eficiência e eficácia na gestão de recursos orçamentários, financeiros e materiais.

Considerando que a MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreenderá o exame dos equipamentos

em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis

defeitos e assim impedir as paradas não planejadas. Estes serviços constam de verificação do

funcionamento básico da parte elétrica, eletrônica, mecânica, hidráulica, estrutural, motores

elétricos, bombas, sistema de refrigeração, l, tubulações, mangueiras, e outros serviços julgados

pertinentes, e obedecerá ao constante nos manuais e normas técnicas emitidas pelo fabricante

do equipamento. Compreende ainda a limpeza geral, lubrificação, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes, substituição de peças defeituosas, bem como

laudo técnico, atualização e treinamento dos funcionários que operam o equipamento. Ao

adotarmos este tipo de manutenção estamos introduzindo o fator qualidade no serviço de

manutenção. Como vantagem assegura-se a continuidade do funcionamento dos equipamentos parando-se apenas em horários programados e facilitando-se o cumprimento da programação de produção.

Considerando que a contratação decorre da inexistência de pessoal técnico no quadro efetivo na Secretaria de Saúde, tendo em vista que não há processo licitatório vigente para serviços de manutenção que seja específica para o referido equipamento.

Considerando o exposto, nota-se a importância da contratação de empresa especializada na realização da manutenção preventiva do aparelho para continuidade dos serviços no Laboratório Municipal.

Considerando que conforme Carta de Exclusividade (anexa), a empresa INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA é distribuidor e responsável com exclusividade nos Estados do PR dos equipamentos da linha IVD (In Vitro Diagnostics), podendo atuar na prestação de serviços de manutenção, assistência técnica autorizada exclusiva e treinamento referente aos produtos distribuídos pela marca Nihon Kohden.

Considerando que os preços unitários dos itens estão compatíveis com o valor praticado no mercado conforme demonstra as notas fiscais em anexo, considerando que a empresa justificou a diferença de valor do orçamento para com as notas fiscais fornecidas devido ao deslocamento, por ser um município mais distante, e prazo diferentes uma vez que a partir de janeiro de 2025 os valores passam por reajustes, e que todos demais serviços prestados para outros entes terá o mesmo valor do orçamento para o ano de 2025.

Chopinzinho-PR, 27 de janeiro de 2025.

CONSUELO DE FATIMA CENI RIESEMBERG

Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 27 de janeiro de 2025.

ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Andreia da Silva

Código Identificador:F6451D0D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/01/2025. Edição 3204

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2 | Processo 11/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 03/02/2025

Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade compradora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 03/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76995414000160-1-000021/2025 **Fonte:** Governança Brasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO ANALISADOR HEMATOLOGICO NIHON KOHDEN MEK 7300 DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS MUNICIPAL.

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 3.830,40	R\$ 3.830,40

- Itens
- Arquivos
- Contratos/Empeños
- Histórico

Nome	Data	Tipo
INEX 022025 PROCESSO 112025 TERMO DE INEXIGIBILIDADE	03/02/2025	Aviso de Contratação Direta

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.